PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone: (034) 3245-2587
E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.112, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022.

Ratifica as alterações do contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificadas as alterações do contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, constantes do termo de alteração do contrato do consórcio e da ata da décima assembleia geral extraordinária da entidade, anexos a esta Lei.

Parágrafo único. A ratificação das alterações do contrato do Consórcio AMVAP SAÚDE, de que trata esta Lei, atende ao que estabelecem a Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, e o Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 6 de setembro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS EM 26/05/2022

QUADRO RESUMO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Quantitativo Total	Remuneração	Símbolo	CBO
Coordenador do CEM – Centro de Especialidades Médicas	01	5.861,59	C2	1312-10

TOTAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO = 01 CARGO

QUADRO RESUMO DE EMPREGO S PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO

Denominação do Cargo	Quantitativo Total	Remuneração	Símbolo	CBO
Controlador Interno	01	3.713,00	SV1	4101-05

TOTAL DE EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO = 01 EMPREGO PÚBLICO

SETOR DE RECURSOS HUMANOS - DESCRIÇÃO DE CARGO PÚBLICO				
TÍTULO CARGO PÚBLICO: Coordenador do Centro de Especialidades Médicas – CEM		**PROVIMENTO:** Livre Nomeação		
DEPARTAMENTO: Centro de Especialidades Médicas - CEM	**SETOR:** -----	**ÁREA:** ---- -	**CH:** 200h mês	**CBO: 1312-10**
REMUNERAÇÃO	**R$ 5.861,59**	**SÍMBOLO**	**C2**	

PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:
Promoção: Não se aplica ao cargo por ser de livre nomeação e exoneração.

DEMAIS VANTAGENS/ADICIONAIS:
*Concessão de auxílio-alimentação ou cesta básica no valor de R$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais).
**Demais vantagens/adicionais permitidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e outras normas correlatas.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Coordena as ações do Centro de Especialidades Médicas – CEM do AMVAP SAÚDE. Coordena a execução de planejamento estratégico das ações de atendimento do CEM. Lidera, treina e orienta a atuação da equipe do CEM. Acompanha a atuação dos profissionais terceirizados e contratados para prestarem serviços nas dependências do CEM.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Coordenar as ações do Centro de Especialidades Médicas – CEM, aplicando as diretrizes institucionais, portarias ministeriais e demais legislação que orientam a atividade do atendimento clínico/ambulatorial aos pacientes.
- Coordenar processo de ampliação, qualificação e atualização do olhar dos profissionais da saúde, por meio da capacitação e aperfeiçoamento promovidos pela educação permanente e continuada, para fomentar novos saberes e práticas na promoção de saúde da população e fortalecimento da Política Nacional de Educação Permanente do Sistema único de Saúde - SUS.
- Coordenar todos os projetos de estudos técnicos realizados no CEM, de forma

planejada, estruturada e organizada, para o bom desenvolvimento das atividades pedagógicas, êxito na qualificação dos profissionais e melhoria contínua dos serviços aos usuários.

- Acompanhar os servidores públicos recém-admitidos na atuação junto aos usuários, quando necessário, avaliando e orientando esses profissionais, para a sua integração e socialização e para identificação das necessidades de capacitação.
- Coordenar a elaboração de planilha de gastos anuais referente às atividades do CEM, para verificação e adequação dos valores à Programação Orçamentária Anual.
- Atuar como membro efetivo das Comissões de avaliação de desempenho dos servidores públicos do consórcio, conforme metodologia estabelecida, para a garantia de apoio e avaliação técnica dos profissionais.
- Realizar reuniões estabelecendo organização, alinhamento e atualização da equipe, para o perfeito funcionamento das atividades do setor.
- Participar de congressos, seminários, fóruns, grupos de estudo e afins para manter-se atualizado.
- Coordenar a assistência aos pacientes encaminhados pelos municípios consorciados ao AMVAP SAÚDE através do acolhimento, humanização, desenvolvimento de procedimentos, normas e rotinas, bem como da sistematização do processo de trabalho, visando sempre o contexto da equipe multiprofissional.
- Coordenar e prover condições de continuidade da assistência aos usuários, visando à manutenção desta dentro dos padrões de qualidade desejáveis.
- Estabelecer relacionamento de cooperação e colaboração com todos os profissionais da equipe de trabalho com o objetivo de prover a assistência integrada a todos os usuários atendidos pelo CEM.
- Estabelecer um perfil desejável dos profissionais que trabalham nas suas instalações, com vistas às funções de assistência, educação e administração.
- Desenvolver métodos de avaliação de desempenho visando o desenvolvimento individual e da equipe.
- Estimular e promover o trabalho em equipe, viabilizando um ambiente de trabalho harmônico e cooperativo.

- Promover e elevar o nível de qualidade da assistência prestada aos usuários.
- Seguir rigorosamente as normas do Sistema Único de Saúde aprovado pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
- Seguir rigorosamente as normas dos órgãos fiscais inerentes às atividades executadas pelo CEM.
- Coordenar os trabalhos em cooperação com os diversos setores do CEM: – Direção Geral; - Divisão Técnica Administrativa; – Divisão de Atendimento ao Paciente Ambulatorial; – Comissões e organismos de apoio e fiscalização; - Núcleo de Segurança do Paciente e Comissão de Controle e Infecção Hospitalar.
- Gerenciar o CEM, zelando pela qualidade dos serviços prestados.
- Planejar e programar, em colaboração com a equipe técnica multiprofissional, as ações de saúde a serem desenvolvidas na área de abrangência.
- Supervisionar as ações de saúde desenvolvidas e a produção de cada servidor público lotado no CEM.
- Coordenar as atividades-meio necessárias para o funcionamento do CEM.
- Promover reuniões de trabalho objetivando a integração e a articulação da equipe multiprofissional da prestação de serviços de saúde.
- Promover, junto à equipe técnica multiprofissional, a coleta, sistematização e análise das informações de saúde do CEM, encaminhando sua consolidação ao AMVAP SAÚDE.
- Responder pela administração de pessoal, recursos materiais, manutenção de equipamentos e instrumental e zeladoria das instalações do CEM.
- Gerenciar os recursos financeiros/materiais/recursos humanos alocados no CEM.
- Coordenar a realização de todas as atividades necessárias para o bom atendimento dos serviços prestados aos usuários do CEM.
- Organizar documentos e arquivos expedidos no CEM.
- Cumprir e fazer cumprir normas e regulamentos do AMVAP SAÚDE.
- Representar o CEM em reuniões, conselhos, comissões, eventos, e outros sempre que for solicitado pelo Presidente do AMVAP SAÚDE.
- Estabelecer um regime de trabalho eficaz.

- Coordenar a elaboração de normas e rotinas que tenham relação com o serviço do CEM seja técnica ou administrativa, fazendo respeitar as bases de regulação das atividades desenvolvidas no CEM.
- Tomar conhecimento de intercorrências inteirando-se das ocorrências com usuários e administrativas do CEM, tomando providências e encaminhamentos que se fizerem necessários.
- Confeccionar escalas anuais de férias e mensais de trabalho, expondo-as para todos os profissionais, separado por setor e categorias para melhor entendimento para que possam apreciá-las em tempo hábil para organizar-se no caso de necessitarem de trocas.
- Participar de estudos que envolvam padronização de materiais; equipamentos, medicamentos e rotinas, garantindo a manutenção de quesitos que possibilitem uma prática de enfermagem dentro de padrões técnicos recomendáveis.
- Analisar e negociar remanejamento de recursos humanos no CEM, que desenvolva o serviço e ações em saúde com o objetivo de manter equilibrados os padrões técnicos e possibilitar uma assistência integral e com qualidade para os usuários.
- Coordenar discussões técnicas e administrativas entre o grupo de profissionais do CEM com o objetivo de atualização constante de normas técnicas e rotinas e ações dos profissionais.
- Remanejar os profissionais entre setores quando for necessário e solicitado.
- Distribuir quantitativa e qualitativamente os profissionais da equipe de enfermagem e outros profissionais quando necessário.
- Planejar todas as atividades, métodos e sistemas a serem desenvolvidos pelo serviço de saúde no CEM em todos os níveis de pessoal;
- Integrar as equipes multidisciplinares que venham a ser formadas com objetivos de melhorar a qualidade da assistência integral aos usuários.
- Coordenar/Inserir e atualizar bases de dados em sistemas eletrônicos do setor de sua responsabilidade e em conformidade com suas funções, para a geração de informações confiáveis necessárias à análise e tomada de decisão.
- Atender com excelência os clientes internos e externos, por meio de contato

telefônico, endereço eletrônico e pessoalmente, para esclarecimentos de dúvidas e execução de demandas do setor de sua responsabilidade e em conformidade com suas funções.

- Apontar possíveis desvios e irregularidades nos processos, bem como infrações às normas regimentais internas aos líderes dos departamentos, setores e áreas administrativas, para tomada de decisões preventivas e corretivas.
- Coordenar de forma técnico-operacional a execução de projetos táticos e operacionais demandados pelo setor de sua responsabilidade e em conformidade com suas funções.
- Coordenar em processo técnico-operacional com foco na qualidade e racionalização de recursos, para melhor utilização dos recursos públicos e do desempenho organizacional.
- Manter-se informado sobre novos conceitos, concepções e métodos administrativos adotados para melhor desempenho dos processos técnicos administrativos do consórcio, bem como promover a transmissão de sua correta interpretação técnica aos líderes e equipes de trabalho.
- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio ou outros termos, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
- Promover a publicação de atos pertinentes às suas funções.
- Respeitar a hierarquia administrativa e técnica.
- Respeitar as determinações, fluxos e fluxogramas emitidos pela Presidência e e Secretaria Executiva do AMVAP SAÚDE.
- Apresentar relatórios de seu setor ao Secretário Executivo, deixando-o sempre ciente de todas as suas atividades.
- Coletar e compilar dados estatísticos do banco de dados do AMVAP SAÚDE, emitindo relatórios.
- Realizar demais atividades correlatas ao emprego público e/ou por determinação do

seu superior imediato.

ESPECIFICAÇÕES:

1. Escolaridade
O Pleno desempenho das tarefas do emprego público exige preferencialmente do ocupante Ensino Superior e/ou Especialização *Lato Sensu*.

2. Conhecimentos.
- Pacote Office (Word, Excel, Internet).
- Gestão e liderança de pessoas.
- Normas de gestão aplicadas ao setor público.
- Noções de bom atendimento ao público.
- Lei de contratações públicas na área de licitação.
- Normas de recursos humanos aplicados ao setor público.

3. Experiência desejável (não obrigatória).
Um ano de atuação no cargo público ou função que será desempenhado.

4. Requisitos (não obrigatórios)
Curso Superior de Enfermagem ou Medicina e Especialização em áreas da saúde, com o devido registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN/MG ou Conselho Regional de Medicina - CRM/MG, respectivamente ou formação em curso superior na área de Administração com especialização em gestão hospitalar ou similar.

5. Complexidade.
A execução das tarefas pressupõe o uso de aptidões de complexidade e habilidades especiais, desenvolvidas ou vivenciadas de forma cumulativa. A execução das tarefas que exigem esforço mental consome uma parte da jornada de trabalho, porém, em intervalos de tempo regulares.

6. Responsabilidade por Máquinas ou Equipamentos
Responsável por equipamentos hospitalares, veículos, materiais de escritório, computador, mobiliários e demais equipamentos.

7. Responsabilidade por Dados confidenciais.
Acesso restrito a informações simples que se divulgadas podem acarretar constrangimentos.

8. Responsabilidade por Erros.
Os erros podem advir da falta de supervisão dos processos de capacitação e aprendizagem, elaboração e execução inadequada de projetos, gerando gastos financeiros desnecessários, elaboração de especificações inadequadas de equipamentos/materiais e erros na liquidação de despesas, podendo ser responsabilizado pela perda ou extravio de materiais permanentes e responder administrativa, civil e criminalmente por lesões ou danos

causados ao Consórcio ou a terceiros, apurada a culpa ou dolo, sendo o resultado encaminhado aos órgãos competentes.

9. Responsabilidade por Contatos
Mantêm contatos permanentes com os departamentos, setores e áreas do consórcio e contatos externos com as secretarias municipais de saúde dos entes consorciados ao AMVAP SAÚDE.

10. Responsabilidade por Numerários
O cargo público não tem acesso a numerários.

11. Responsabilidade por Terceiros.
O cargo público atua na liderança de pessoas.

12. Esforço Físico.
O cargo público não apresenta esforço físico.

13. Concentração Mental.
O cargo público apresenta concentração mental frequente evidenciada na coordenação e supervisão de processos de atendimento clínico.

14. Concentração Visual.
O cargo público não apresenta concentração visual.

15. Condições de Trabalho
Condições normais de trabalho, conforme constante no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA

ANEXO III
QUADRO PERMANENTE – EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO (ASPECTOS NORMATIVOS)

SETOR DE RECURSOS HUMANOS - DESCRIÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO				
TÍTULO EMPREGO PÚBLICO: Controlador Interno		**PROVIMENTO:** Concurso Público para efetivar / Processo seletivo simplificado para atender a necessidade excepcional de interesse público por meio de contratações temporárias.		
DEPARTAMENTO: Administrativo	**SETOR:** Controle Interno	**ÁREA:** ---- -	**CH:** 200h mês	**CBO:** 4101-05
REMUNERAÇÃO	**R$ 3.713,00**	**SÍMBOLO**	**SV1**	
PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL: Promoção: Conformes normas disciplinadas no Estatuto e por atos administrativos aprovados do AMVAP SAÚDE.				
Demais Vantagens/adicionais: *Concessão de auxílio-alimentação ou cesta básica no valor de R$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais). **Vantagens permitidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas e outras normas correlatas.				
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atua na coordenação do Sistema de Controle Interno, estabelecendo normas e procedimentos em conformidade com a legislação aplicada ao setor público e com normatizações e orientações dos Tribunais de Contas ou outros órgãos com função fiscalizatória de instituições públicas. Comprova a legalidade e avalia os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do consórcio e apoia o controle externo no exercício de sua missão institucional.				

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Coordenar/executar as atividades do Sistema de Controle Interno, diariamente, por meio de normas e procedimentos pré-estabelecidos, para a verificação da legalidade e da legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial.
- Avaliar os resultados da execução orçamentário-financeiro e patrimonial, mensalmente, por meio de análise e comparação entre o planejado e o realizado, para verificação do cumprimento aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia.
- Elaborar e atualizar instruções normativas, conforme necessidades e em consonância com as legislações específicas, para disciplina e padronização das atividades e dos procedimentos relativos aos departamentos, setores e áreas.
- Auditar departamentos, setores e áreas do consórcio, periodicamente, por meio de aplicação de réguas de auditoria, para identificação da conformidade no cumprimento das legislações e procedimentos inerentes ao consórcio.
- Apoiar o controle externo nas fiscalizações e auditorias, sempre que solicitado e/ou determinado pelos órgãos competentes, por meio do acompanhamento e da disponibilização de informações e documentos, para a agilidade e a adequada apresentação funcional do consórcio.
- Atuar junto à Presidência, à Secretaria Executiva e aos demais departamentos, setores e áreas do consórcio, assessorando-os nos assuntos concernentes às legislações que circundam o segmento, para maior conscientização e eliminação de equívocos nos atos de gestão.
- Comunicar irregularidades identificadas aos órgãos públicos de fiscalização, tais como Ministério Público, Tribunal de Contas, formalmente e de forma descritiva, para investigação e apuração dos fatos apresentados, bem como responsabilização administrativa dos empregados envolvidos.
- Orientar todos os servidores públicos do consórcio que administram bens e recursos públicos quanto à forma adequada da prestação de contas aos municípios consorciados e ao Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, para o cumprimento do

estabelecido no Contrato de Consórcio Público, Instruções Normativas e legislação em geral.

- Encaminhar os processos de tomadas de contas especiais e prestação de contas ao Secretário Executivo e ao Presidente do consórcio, submetendo-os de forma física, para análise, apreciação e/ou homologação.
- Acompanhar os trabalhos de elaboração da prestação de contas anual a ser apresentada à Assembleia Geral Ordinária pela Secretaria Executiva para apreciação e posterior aprovação dos membros da Assembleia.
- Acompanhar/avaliar os trabalhos do Setor de contabilidade na preparação de relatórios contábeis com as prestações de contas mensais a serem encaminhadas a todos os municípios consorciados para cumprimento do estabelecido em Contrato de Consórcio Público.
- Fiscalizar os atos de contratação de pessoal através da análise de documentos e o correto registro em livro próprio do Setor de Recursos Humanos evitando eventuais multas por parte do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Auditar os lançamentos da folha de pagamento, mensalmente, conferindo-os com os registros de ponto dos empregados públicos arquivados no Setor de Recursos Humanos para garantia do correto pagamento da remuneração dos empregados públicos, evitando passivos trabalhistas ou danos ao erário.
- Acompanhar os processos de pagamentos das despesas do consórcio, mediante análise dos documentos financeiros e contábeis, para verificação da legalidade e legitimidade das despesas.
- Auditar os processos licitatórios e de dispensa e inexigibilidade de licitação, verificando os documentos dos processos, para comprovação do atendimento às exigências legais, bem como da lisura e o correto empenho das despesas.
- Orientar e acompanhar a implementação pelos departamentos, setores e áreas, das recomendações do Sistema de Controle Interno bem como das determinações dos Tribunais de Contas ou outros órgãos fiscalizadores.
- Analisar, sob o ponto de vista técnico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e demais unidades administrativas do consórcio para posterior emissão de

parecer com as devidas considerações relativas à legalidade e à legitimidade dos atos em análise.

- Realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos setores administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional do consórcio, mediante análise de documentos e processos e emissão de pareceres, para comprovação da legalidade e legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial.
- Avaliar os resultados levantados em inspeções e auditorias para comprovação do cumprimento dos princípios constitucionais de economicidade, eficiência e eficácia.
- Zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno, evitando interferência de terceiros, com o objetivo de manutenção da imparcialidade.
- Manter intercâmbio com outras unidades de controle interno dos órgãos da Administração Pública, em especial com as dos entes consorciados, de forma permanente, com vistas ao alinhamento e atualização de dados e conhecimentos técnicos.
- Realizar demais atividades correlatas ao emprego público e/ou por determinação do seu superior imediato.

ESPECIFICAÇÕES:

1. Escolaridade

O Pleno desempenho das tarefas do emprego público exige preferencialmente do ocupante Ensino Superior com formação na área de: contabilidade, administração, finanças, direito e economia.

2. Conhecimentos

- Conhecimento médio na área de informática.
- Noções de Administração Pública.
- Noções de Direito Constitucional.
- Noções de Direito Administrativo.
- Noções de Legislação trabalhista e previdenciária.
- Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial.
- Normatizações e orientações dos Tribunais de Contas ou outros órgãos fiscalizatórios.
- Regimento Interno e demais normas e procedimentos do consórcio.
- Normas do Sistema Único de Saúde - SUS, portarias do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Conselhos de Classe que circundam o segmento.
- Demais normas que circundam a área de controle interno.

3. Experiência desejável (não obrigatória)
Dois anos de atuação no emprego público ou assemelhado que será desempenhado.

4. Requisitos
Ensino Superior, preferencialmente com formação na área de: contabilidade, administração, finanças, direito e economia.

5. Complexidade
A execução das tarefas exige esforço mental e consome a maior parte da jornada de trabalho o que pressupõe o uso de aptidões de alta complexidade e habilidades especiais, desenvolvidas ou vivenciadas de forma cumulativa.

6. Responsabilidade por Máquinas ou Equipamentos
Responsável por equipamentos, mobiliários e veículos.

7. Responsabilidade por Dados confidenciais
Acesso a informações restritas, inclusive a dados de processos administrativos e fichas de atendimento pré-hospitalar, que se divulgadas podem acarretar constrangimentos.

8. Responsabilidade por Erros
Os erros podem advir da falta de supervisão dos processos administrativos e por falta de fiscalização adequada dos atos de gestão dos recursos públicos, podendo ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, juntamente com o presidente do consórcio e o Secretário Executivo, por danos causados ao consórcio ou a terceiros, apurada a culpa ou dolo, sendo o resultado encaminhado aos órgãos competentes.

9. Responsabilidade por Contatos
Mantém contatos constantes internos com os departamentos, setores e áreas do consórcio e externos com órgãos públicos, Municipios Consorciados, Tribunais de Contas ou outros órgãos fiscalizatórios, de natureza diversa e complexa. Se mal sucedidos podem acarretar sérias repercussões ao prestígio e/ou às atividades do consórcio.

10. Responsabilidade por Numerários
O emprego público não tem acesso a numerários.

11. Responsabilidade por Terceiros
O emprego público não atua na liderança de pessoas.

12. Esforço Físico.
O emprego público não apresenta esforço físico.

13. Concentração Mental.
O emprego público apresenta concentração mental frequente evidenciada na coordenação dos serviços administrativos.

14. Concentração Visual.
O emprego público não apresenta concentração visual.

15. Condições de Trabalho
Condições normais de trabalho, conforme constante no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

ATA DA 10ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM. AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, ÀS 14H20, ATRAVÉS DE VEDEOCONFERÊNCIA PELA PLATAFORMA TEAMS, REUNIRAM-SE OS SECRETÁRIOS DE SAÚDE PARA DISCUSSÃO SOBRE OS SEGUINTES ASSUNTOS: ABERTURA; DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO DO CONSÓRCIO, DO ESTATUTO E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO AMVAP SAÚDE; DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DIA 08 DE JUNHO DE 2022. ÀS 13H45 A PLATAFORMA FOI LIBERADA PARA ACESSO AOS CONVIDADOS, QUE FOI ACONTECENDO DE FORMA GRADATIVA. ÀS 14H20, EM SEGUNDA CHAMADA E COM A PARTICIPAÇÃO DE 17 MUNICÍPIOS DO TOTAL DE 22 CONSORCIADOS (LISTA DE PRESENÇA ANEXA), O PRESIDENTE DO CISTM E PREFEITO DE INDIANÓPOLIS, SR. LINDOMAR AMARO BORGES, ABRIU A REUNIÃO AGRADECENDO A TODOS PELAS PARTICIPAÇÕES. A PALAVRA FOI FRANQUEADA AO ASSESSOR JURÍDICO DA AMVAP, DR. ALEXANDRO PAIVA, PARA APRESENTAÇÃO DE DETALHES DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO, DO ESTATUTO E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO, PARA DISCUSSÃO E POSTERIOR APROVAÇÃO. MUNICÍPIOS PARTICIPANTES: ARAGUARI, ARAPORÃ, CACHOEIRA DOURADA, CAMPINA VERDE, CANAPOLIS, CASCALHO RICO, ESTRELA DO SUL, GRUPIARA, GURINHATÃ, INDIANOPOLIS, ITUIUTABA, MONTE ALEGRE DE MINAS, MONTE CARMELO, PRATA, SANTA VITORIA, TUPACIGUARA. ASSIM, PASSOU A DISCORRER SOBRE OS TÓPICOS MENCIONADOS, ABAIXO CITADOS: "QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM. A PRESENTE ALTERAÇÃO FUNDAMENTA-SE NO ART. 58 DO CONTRATO ORIGINAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E NAS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005. OS ENTES CONSORCIADOS DO CISTM, POR MEIO DA 30ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 2022, RESOLVEM PROMOVER ALTERAÇÃO NO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM CONFORME DISPOSIÇÕES A SEGUIR. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. FICA ALTERADA A SIGLA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM PARA "AMVAP SAÚDE". SUBCLÁUSULA SEGUNDA. FICA REVOGADO O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 1º DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE. SUBCLÁUSULA TERCEIRA. EM CONFORMIDADE COM PARÁGRAFO SEXTO DO ART. 2º DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, FICA AUTORIZADO O MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS A CONSORCIAR A ELE, INCLUINDO-O NO ART. 1º DESTE CONTRATO. SUBCLÁUSULA QUARTA. FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 5º. [...] PARÁGRAFO ÚNICO. A ASSEMBLEIA GERAL PODERÁ ALTERAR A SEDE DO AMVAP SAÚDE MEDIANTE DECISÃO APROVADA E RATIFICADA POR MEIO DE LEI NOS TERMOS DESTE CONTRATO." SUBCLÁUSULA QUINTA. FICA REVOGADO O INCISO XVIII DO ART. 8º DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE. SUBCLÁUSULA SEXTA. FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, RENUMERANDO-O E INSERINDO O PARÁGRAFO SEGUNDO, AMBOS DO ARTIGO 10 DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 10 [...] § 1º. O CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE DISPORÁ SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE OUTROS ÓRGÃOS. § 2º. O ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE PODERÁ DISPOR SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS/SETORES/DEPARTAMENTOS." SUBCLÁUSULA SÉTIMA. FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO ARTIGO 12 DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 12. A ASSEMBLEIA GERAL REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A

CADA BIMESTRE, E, EXTRAORDINARIAMENTE SEMPRE QUE CONVOCADA. § 1º. A FORMA DE CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS OCORRERÁ POR MEIO DE CORRESPONDÊNCIA ENVIADA ELETRONICAMENTE E/OU PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA E/OU EM SÍTIO ELETRÔNICO. § 2º. AS ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS SERÃO CONVOCADAS COM ANTECEDÊNCIA PRÉVIA DE 05 (CINCO) DIAS. § 3º. AS ASSEMBLEIAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO CONVOCADAS COM ANTECEDÊNCIA PRÉVIA DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. § 4º. SEMPRE QUANDO DA CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DEVERÁ ESTAR INCLUSA A PAUTA QUE SERÁ TRATADA EM AMBAS ASSEMBLEIAS." SUBCLÁUSULA OITAVA. FICAM INSERIDOS OS ARTIGOS 13-A E 13-B NO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, CONFORME A SEGUIR: "ART. 13-A. AS ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS E DEMAIS REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO AMVAP SAÚDE PODERÃO OCORRER DE FORMA ONLINE POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA UTILIZANDO SOLUÇÃO TECNOLÓGICA QUE PERMITA A PARTICIPAÇÃO REMOTA DOS REPRESENTANTES DOS ENTES CONSORCIADOS E DEMAIS INTERESSADOS. § 1º. AS REUNIÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA TERÃO COMO BASE QUALQUER PLATAFORMA QUE PERMITA O DEBATE ENTRE OS PARTICIPANTES, POR MEIO DA REPRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E A GRAVAÇÃO DA REUNIÃO, QUANDO FOR O CASO. § 2º. A PLATAFORMA A SER UTILIZADA SERÁ INFORMADA NO ATO CONVOCATÓRIO DA REUNIÃO. § 3º. NÃO SERÁ ADMITIDO O USO DE PLATAFORMAS QUE RESTRINJAM A ACESSIBILIDADE DE QUALQUER COMPONENTE OU PARTICIPANTE. ART. 13-B A PARTICIPAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ENTES CONSORCIADOS E DEMAIS INTERESSADOS ÀS REUNIÕES DAR-SE-Á MEDIANTE O INGRESSO NA RESPECTIVA SALA VIRTUAL, CUJO ENDEREÇO ELETRÔNICO OU CÓDIGO DE ACESSO SERÁ DISPONIBILIZADO, VIA E-MAIL OU APLICATIVO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS. § 1º. AS PESSOAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DA REUNIÃO VIRTUAL, QUE NÃO INTEGRAM A COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO AMVAP SAÚDE, DEVERÃO MANIFESTAR INTERESSE, INFORMANDO TAMBÉM E-MAIL OU TELEFONE, MEIOS PELOS QUAIS RECEBERÃO O ENDEREÇO ELETRÔNICO DA REUNIÃO OU O CÓDIGO DE ACESSO. § 2º. A REUNIÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PODERÁ SER RETRANSMITIDA NOS CANAIS OFICIAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO AMVAP SAÚDE, DE FORMA A PERMITIR O ACOMPANHAMENTO PELOS DEMAIS INTERESSADOS. § 3º. A CONTAGEM DO QUÓRUM, QUANDO EXIGIDA, FAR-SE-Á PELO SOMATÓRIO DOS REPRESENTANTES DOS ENTES CONSORCIADOS ONLINE, CONTABILIZANDO UMA PRESENÇA DO REPRESENTANTE DO ENTE CONSORCIADO, A PARTIR DO HORÁRIO MARCADO PARA O INÍCIO DA REUNIÃO VIRTUAL. § 4º. AS REUNIÕES DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERÃO REGULAMENTADAS PELO ESTATUTO E POR NORMAS EMITIDAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO AMVAP SAÚDE." SUBCLÁUSULA NONA. FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO SÉTIMO E INSERIDO O PARÁGRAFO DÉCIMO NO ARTIGO 16 DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 16 [...] § 7º. O PRAZO DE DURAÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DA PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO AMVAP SAÚDE É DE 2 (DOIS) ANOS, SENDO PERMITIDA UMA REELEIÇÃO PARA O MESMO CARGO, APÓS A REALIZAÇÃO DE PROCESSO ELETIVO NOS MOLDES DESTE CONTRATO E DO ESTATUTO ORIUNDO DESTE. [...] § 10. A NENHUMA PESSOA SERÁ PRESUMIDA A PREPOSIÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO SEM QUE PORTE INSTRUMENTO EXPRESSO E DETERMINADO DE OUTORGA OU DELEGAÇÃO OU, AINDA, QUE OCUPE CARGO OU FUNÇÃO COM TAL COMPETÊNCIA EXPRESSAMENTE DEFINIDA." SUBCLÁUSULA DÉCIMA. FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 18 DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 18. A PRESIDÊNCIA DO AMVAP SAÚDE SERÁ ELEITA EM ASSEMBLEIA GERAL, PODENDO SER APRESENTADAS AS CHAPAS NOS PRIMEIROS 30 (TRINTA) MINUTOS ANTERIORES Á ABERTURA DA ASSEMBLEIA GERAL." SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. FICA APROVADO O ART. 25-A NO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 25-A. O DIÁRIO OFICIAL DOS

MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, SERÁ O MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE." SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. FICA ALTERADA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 26 DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 26 [...] § 2º. A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DO AMVAP SAÚDE E DE OUTROS CARGOS/FUNÇÕES A SEREM CRIADOS PARA A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO AMVAP SAÚDE SERÃO DELIBERADAS/APROVADAS EM ASSEMBLEIA E INSERIDOS EM ANEXOS A ESTE CONTRATO." SUBCLÁUSULA TERCEIRA. FICA ALTERADO O INCISO IV DO ART. 27 DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 27 [...] IV - PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DO AMVAP SAÚDE, OBSERVANDO OS LIMITES PREVISTOS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO DE DIREITO PÚBLICO E NO ESTATUTO, AS DIRETRIZES EMANADAS PELA PRESIDÊNCIA E OS PRINCÍPIOS PREVISTOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL." SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. FICA INSERIDO O CAPÍTULO VII E OS RESPECTIVOS ARTIGOS 30-A, 30-B E 30-C NO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS ART. 30-A. O CONSELHO DE SECRETÁRIOS É ÓRGÃO PERMANENTE, DE NATUREZA FISCALIZADORA/DELIBERATIVA, TERÁ UM PRESIDENTE, UM VICE-PRESIDENTE E UM SECRETÁRIO, ESCOLHIDOS ENTRE OS RESPECTIVOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE OU CARGOS EQUIVALENTES DISPOSTOS NOS ENTES CONSORCIADOS AO AMVAP SAÚDE. § 1º. O CONSELHO DE SECRETÁRIOS SE REUNIRÁ PREFERENCIALMENTE DE FORMA BIMESTRAL, SENDO QUE AS REUNIÕES SERÃO CONVOCADAS DA SEGUINTE FORMA: I – REUNIÕES ORDINÁRIAS: O AVISO CONTENDO A PAUTA SERÁ PUBLICADO NO SÍTIO ELETRÔNICO DO AMVAP SAÚDE E ENVIADAS POR MEIO ELETRÔNICO EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS; II – REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS: O AVISO CONTENDO A PAUTA SERÁ PUBLICADO NO SÍTIO ELETRÔNICO DO AMVAP SAÚDE E ENVIADAS POR MEIO ELETRÔNICO EM ATÉ 48 (QUARENTA E OITO HORAS). § 2º. O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO DE SECRETÁRIOS NÃO SERÁ REMUNERADO. § 3º. AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS SERÃO SUPORTADAS PELO AMVAP SAÚDE. § 4º. O ESTATUTO DELIBERARÁ SOBRE OUTROS TEMAS PERTINENTES AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS. ART. 30-B. O PRESIDENTE, O VICE-PRESIDENTE E O SECRETÁRIO DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS TERÃO MANDATOS COINCIDENTES COM O DA PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO AMVAP SAÚDE E SERÃO ELEITOS PELOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE OU CARGOS EQUIVALENTES DISPOSTOS NOS ENTES CONSORCIADOS AO AMVAP SAÚDE. § 1º. A ELEIÇÃO OCORRERÁ MEDIANTE VOTO SECRETO, SALVO QUANDO A ELEIÇÃO SE DER POR ACLAMAÇÃO, FACULTADA A APRESENTAÇÃO DE CADA CANDIDATO NA FORMA DO ESTATUTO. § 2º. AS CANDIDATURAS PARA AS FUNÇÕES DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO, DE QUE TRATA ESTE CAPÍTULO, SERÃO PESSOAIS, VEDADA A FORMAÇÃO DE CHAPAS. § 3º. SERÃO CONSIDERADOS ELEITOS OS CANDIDATOS COM MAIOR NÚMERO DE VOTOS. ART. 30-C. SÃO COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS: I – DEFINIR EM CONJUNTO COM OS PREFEITOS, AS PRIORIDADES DOS ATENDIMENTOS MÉDICOS (REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS MÉDICAS, CIRURGIAS E AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS) DO AMVAP SAÚDE; II - ESTABELECER AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE METAS E AÇÕES DO AMVAP SAÚDE, BEM COMO DEFINIR, CONTROLAR E AVALIAR SUA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO; III - ACOMPANHAR, FISCALIZAR E AVALIAR OS SERVIÇOS DO AMVAP SAÚDE PRESTADOS PARA O ENTE CONSORCIADO; IV – COLABORAR PARA A BOA GESTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO AMVAP SAÚDE AO ENTE CONSORCIADO; V - ACOMPANHAR E AVALIAR A GESTÃO DOS RECURSOS PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO AMVAP SAÚDE, BEM COMO OS GANHOS SOCIAIS E O

DESEMPENHO DE PROJETOS E PROGRAMAS APROVADOS; VI - ESTABELECER CRITÉRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS TERMOS CONGÊNERES; VII – DEFINIR CRITÉRIOS DE QUALIDADE PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO AMVAP SAÚDE; VIII – INFORMAR À ASSEMBLEIA GERAL SOBRE QUAISQUER IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO AMVAP SAÚDE; IX – REALIZAR AÇÕES CONFORME SUAS COMPETÊNCIAS DEFINIDAS NOS ATOS DO AMVAP SAÚDE. PARÁGRAFO ÚNICO. O ESTATUTO PODERÁ ATRIBUIR OUTRAS COMPETÊNCIAS AO CONSELHO DE SECRETÁRIOS QUE NÃO CONFLITEM COM ESTE CONTRATO." SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. FICA ALTERADO O ART. 31 DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 31. O QUADRO DE PESSOAL DO AMVAP SAÚDE É COMPOSTO POR: I – EMPREGADOS PÚBLICOS; II – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CEDIDOS PELOS ENTES CONSORCIADOS; III – CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO; IV - SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OU FUNCIONÁRIOS CEDIDOS POR OUTROS ENTES FEDERATIVOS (ESTADOS E MUNICÍPIOS) NÃO CONSORCIADOS AO AMVAP SAÚDE; V – FUNCIONÁRIOS E/OU EMPREGADOS CEDIDOS POR OUTROS TERMOS AMPARADOS PELA LEGISLAÇÃO. § 1º. OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CEDIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS CONSORCIADOS OU NÃO, PARA COMPOR O QUADRO DE PESSOAL DO AMVAP SAÚDE, TERÃO SUA REMUNERAÇÃO E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS SUPORTADOS PELO ENTE QUE OS CEDERAM. § 2º. FICA AUTORIZADO O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CEDIDOS PELOS ENTES CONSORCIADOS OU NÃO, NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ESTATUTO, NÃO CONFIGURANDO, ESSE PAGAMENTO, NOVO VÍNCULO DO SERVIDOR CEDIDO, INCLUSIVE PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA. § 3º. A CESSÃO DOS FUNCIONÁRIOS E/OU EMPREGADOS DE QUE TRATA O INCISO V DESTE ARTIGO RESPEITARÁ OS TERMOS DO DOCUMENTO QUE DEU ORIGEM A ELA. § 4º. O AMVAP SAÚDE PODERÁ RECEBER VOLUNTÁRIOS PARA EXECUTAREM PROGRAMAS/PROJETOS, SEM COMPOREM O QUADRO DE PESSOAL DELE, NOS TERMOS DO DOCUMENTO QUE ORIGINAR ESSA PARCERIA. § 5º. SÃO REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO NO AMVAP SAÚDE: I - A NACIONALIDADE BRASILEIRA; II - O GOZO DOS DIREITOS POLÍTICOS; III - A QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES MILITARES E ELEITORAIS; IV - O NÍVEL DE ESCOLARIDADE E DE EXPERIÊNCIA EXIGIDO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO PÚBLICO, EMPREGO PÚBLICO E/OU FUNÇÃO; V - A IDADE MÍNIMA DE DEZOITO ANOS; VI - APTIDÃO FÍSICA E MENTAL; VII – A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BENS EM CONFORMIDADE COM A LEI; VIII – DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO REGULAR DE CARGOS/EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS." SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. FICA ALTERADO O ART. 33 DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 33. EM ATO ADMINISTRATIVO, DE FORMA COMPLEMENTAR AO ESTABELECIDO NO CONTRATO DO AMVAP SAÚDE, SERÁ DEFINIDA A LOTAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO. § 1º. PODERÁ OCORRER A CESSÃO DE EMPREGADOS PÚBLICOS DO AMVAP SAÚDE NA FORMA DA LEI E EM CONFORMIDADE COM O ATO QUE A ORIGINAR. § 2º. FICAM CRIADOS E APROVADOS OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E OS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM TODAS AS CARACTERÍSTICAS NORMATIVAS REFERENTES A ELES PARA COMPOR O QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE NA FORMA DOS ANEXOS A ESTE. § 3º. FICA CRIADO O PROGRAMA DE ESTÁGIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, COM TODAS AS CARACTERÍSTICAS NORMATIVAS PREVISTAS NA FORMA DOS ANEXOS A ESTE. § 4º. A CRIAÇÃO/ALTERAÇÃO DE CARGOS E DE EMPREGOS PÚBLICOS E SUAS CARACTERÍSTICAS (FUNÇÕES E DEMAIS REQUISITOS), O QUANTITATIVO DE CARGOS E DE EMPREGOS PÚBLICOS, A FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE SUA REMUNERAÇÃO, EXCETO NO TOCANTE ÀS REVISÕES ANUAIS DOS VENCIMENTOS PARA ATENDER ATOS/NORMAS DA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT), DEPENDERÃO DA RATIFICAÇÃO DESTE INSTRUMENTO POR LEI EM CONFORMIDADE COM ESTE DOCUMENTO." SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. FICA ALTERADO O ART. 35 DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 35. SOMENTE SERÁ ADMITIDA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PELO AMVAP SAÚDE SE OBSERVADO O RISCO DE PREJUÍZOS, FORMALMENTE MOTIVADO PELO PRESIDENTE, AO CONSÓRCIO OU AO ENTE CONSORCIADO EM RAZÃO: I – DE NOVA DEMANDA DE UM OU MAIS ENTES CONSORCIADOS; II – DO INCREMENTO EXPRESSIVO DE DEMANDA EXISTENTE DE UM OU MAIS ENTES CONSORCIADOS; III – DA INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO PÚBLICO EM UMA OU MAIS FUNÇÕES; IV – DA INSUFICIÊNCIA DE EMPREGADO PÚBLICO EM UMA OU MAIS FUNÇÕES; V - COMBATER SURTOS EPIDÊMICOS E ENDÊMICOS; VI - ATENDER A SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA; VII - PERMITIR A EXECUÇÃO DE SERVIÇO POR PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, INCLUSIVE ESTRANGEIRO, NAS ÁREAS DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA; VIII - SUBSTITUIR SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO QUE VENHA A SE APOSENTAR, DEMITIDO, EXONERADO A PEDIDO, FALECER OU AFASTAR PARA CAPACITAÇÃO, QUANDO NÃO HOUVER SERVIDOR EM CONDIÇÕES DE SUBSTITUÍ-LO SEM PREJUÍZO DO SERVIÇO; IX - SUBSTITUIR SERVIDOR EFETIVO AFASTADO, IMPEDIDO OU LICENCIADO POR PRAZO SUPERIOR A 30 (TRINTA DIAS), QUANDO O SERVIÇO PÚBLICO NÃO PUDER SER DESEMPENHADO A CONTENTO COM O QUADRO REMANESCENTE, FICANDO A DURAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO LIMITADA AO PERÍODO DO AFASTAMENTO, IMPEDIMENTO OU LICENÇA; X - SUBSTITUIR SERVIDOR EM GOZO DE FÉRIAS, QUANDO O SERVIÇO PÚBLICO NÃO PUDER SER DESEMPENHADO A CONTENTO COM O QUADRO REMANESCENTE, FICANDO A DURAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO LIMITADA AO PERÍODO DO GOZO DAS FÉRIAS; XI - ATENDER A OUTRAS SITUAÇÕES DE COMPROVADA URGÊNCIA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, ESPECIALMENTE: A) DURANTE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E QUANDO OCORRER A INSUFICIÊNCIA DE CANDIDATOS APROVADOS; B) QUANDO DA SUSPENSÃO OU ANULAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO; C) QUANDO O NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS FOR INSUFICIENTE PARA A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, DESDE QUE NÃO HAJA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO APTOS À NOMEAÇÃO, FICANDO A DURAÇÃO DOS CONTRATOS LIMITADA AO PROVIMENTO DOS EMPREGOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO SUBSEQUENTE; D) QUANDO DA REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS, CONVÊNIOS E ACORDOS COM ESTADOS, UNIÃO E INSTITUIÇÕES PRIVADAS, MEDIANTE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS; E) QUANDO DA IMPLANTAÇÃO E/OU INAUGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E/OU NOVOS ÓRGÃOS PÚBLICOS PELO PERÍODO NECESSÁRIO À EFETIVAÇÃO DE NOVOS SERVIDORES PÚBLICOS POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO. § 1º. AS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO TERÃO PRAZO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES PODENDO SER PRORROGADAS POR IGUAL PERÍODO, DE FORMA JUSTIFICADA E QUE PERMANEÇAM OS REQUISITOS QUE SUPORTARAM A CONTRATAÇÃO INICIAL. § 2º. AOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE NA FORMA DESTA SEÇÃO SERÃO APLICADOS OS MESMOS DIREITOS E DEVERES DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO AMVAP SAÚDE PREVISTOS NO ESTATUTO, EXCETO OS ADICIONAIS DE NATUREZA PERMANENTE." SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO ART. 36 E INSERIDOS NELE OS PARÁGRAFOS DE 1 (UM) AO 6 (SEIS) DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 36. AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS SERÃO EFETUADAS POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO OBSERVANDO AS SEGUINTES DIRETRIZES: I – PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO EDITAL NA PÁGINA OFICIAL DO AMVAP SAÚDE NA INTERNET E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO; II – SELEÇÃO MEDIANTE DISPOSIÇÕES CONTIDAS EM EDITAL. § 1º. TODAS AS CONTRATAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE DOCUMENTO DEVERÃO SER FUNDAMENTADAS, MOTIVADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE SUAS PRORROGAÇÕES. § 2º. PARA AS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE PROGRAMAS, CONVÊNIOS E ACORDOS CELEBRADOS COM ESTADOS, UNIÃO E INSTITUIÇÕES PRIVADAS, O TEMPO DA CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER IDÊNTICO AO TEMPO

ESTABELECIDO PARA A DURAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CADA INSTRUMENTO RESPECTIVO PACTUADO, MESMO QUE EXCEDAM OS PRAZOS ESTABELECIDOS NO CAPUT DESTE ARTIGO E QUE ESTEJAM EXPRESSAMENTE DEMONSTRADAS AS JUSTIFICATIVAS E INFORMAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO. § 3º. A CONTRATAÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DECORRENTES DE CALAMIDADE PÚBLICA PRESCINDIRÁ DE PROCESSO SELETIVO. § 4º. AS CONTRATAÇÕES SOMENTE PODERÃO SER FEITAS COM OBSERVÂNCIA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA E PROVISIONAMENTO DE RECURSOS, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DO AMVAP SAÚDE. § 5º. É PROIBIDA A CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DESTE, DE SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA UNIÃO, DOS ESTADOS DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, BEM COMO DE EMPREGADOS OU SERVIDORES DE SUAS SUBSIDIÁRIAS E CONTROLADAS, RESSALVADOS OS CASOS DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS PERMITIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. § 6º. SEM PREJUÍZO DA NULIDADE DO CONTRATO, A INFRAÇÃO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR DESTE ARTIGO IMPORTARÁ NA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA A SER APURADA." SUBCLÁUSULA DÉCIMA NOVA. FICA ALTERADO O ART. 37 DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 37. TODAS AS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS DO AMVAP SAÚDE OBEDECERÃO A LEGISLAÇÃO QUE TRATA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO PAÍS EM ATENDIMENTO AO INCISO XXI DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL. PARÁGRAFO ÚNICO. TODOS OS EDITAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS OU TERMOS CONGÊNERES DEVERÃO SER PUBLICADOS NA FORMA PREVISTA NA LEI E SÍTIO ELETRÔNICO QUE O CONSÓRCIO MANTERÁ NA INTERNET." SUBCLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA. FICA INSERIDO O CAPÍTULO III DO TÍTULO III E OS RESPECTIVOS ARTIGOS 37-A, 37-B E 37-C DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "CAPÍTULO III DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS SEÇÃO I DOS DIREITOS ART. 37-A. TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO AMVAP SAÚDE POSSUEM OS DIREITOS DEFINIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 EM CONFORMIDADE COM OS DEFINIDOS NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO REGULAMENTADAS POR MEIO DO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 E NORMAS AFINS. SEÇÃO II DOS DEVERES ART. 37-B. TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO AMVAP SAÚDE DEVEM OBSERVAR OS DEVERES ESTAMPADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 EM CONFORMIDADE COM OS DEFINIDOS NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO REGULAMENTADAS POR MEIO DO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 E NORMAS AFINS, EM ESPECIAL: I - EXERCER COM ZELO E DEDICAÇÃO AS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO; II - SER LEAL À INSTITUIÇÃO A QUE SERVIR; III - OBSERVAR AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES; IV - CUMPRIR AS ORDENS SUPERIORES, EXCETO QUANDO MANIFESTADAMENTE ILEGAIS; V - ATENDER COM PRESTEZA AO PÚBLICO EM GERAL; VI - LEVAR AO CONHECIMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR AS IRREGULARIDADES DE QUE TIVER CIÊNCIA EM RAZÃO DA FUNÇÃO; VII - ZELAR PELA ECONOMIA DO MATERIAL E PELA CONSERVAÇÃO DO QUE FOR CONFIADO À SUA GUARDA OU UTILIZAÇÃO; VIII - MANTER CONDUTA COMPATÍVEL COM A MORALIDADE ADMINISTRATIVA; IX - SER ASSÍDUO E PONTUAL AO SERVIÇO, INCLUSIVE NA CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS; X - TRATAR COM URBANIDADE AS PESSOAS. SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES ART. 37-C. A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO AMVAP SAÚDE SÃO PROIBIDAS AS CONDUTAS QUE SE CONTRAPONHAM ÀS NORMAS ESTAMPADAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 EM CONFORMIDADE COM AS DEFINIDAS NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO REGULAMENTADAS POR MEIO DO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 E NORMAS AFINS, EM ESPECIAL: I - AUSENTAR-SE DO SERVIÇO DURANTE O EXPEDIENTE, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO; II - RETIRAR, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUALQUER DOCUMENTO OU OBJETO DA REPARTIÇÃO; III - RECUSAR FÉ A DOCUMENTOS PÚBLICOS; IV - OPOR RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA AO ANDAMENTO DE DOCUMENTO E PROCESSO OU EXECUÇÃO DE SERVIÇO; V - PROMOVER MANIFESTAÇÃO DE APREÇO OU

DESAPREÇO NO RECINTO DA REPARTIÇÃO; VI - COMETER A PESSOA ESTRANHA À REPARTIÇÃO, FORA DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, O DESEMPENHO DE ATRIBUIÇÃO QUE SEJA DE SUA RESPONSABILIDADE OU DE SEU SUBORDINADO; VII - COAGIR OU ALICIAR SUBORDINADOS NO SENTIDO DE FILIAREM-SE A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL OU SINDICAL, OU A PARTIDO POLÍTICO; VIII - MANTER SOB SUA CHEFIA IMEDIATA, EM CARGO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ O TERCEIRO GRAU CIVIL; IX - VALER-SE DO CARGO PARA LOGRAR PROVEITO PESSOAL OU DE OUTREM, EM DETRIMENTO DA DIGNIDADE DA FUNÇÃO PÚBLICA; X – RECUSAR-SE DE PARTICIPAR DE COMISSÃO OU DE DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO, EXCETO DE FORMA JUSTIFICADA E ACEITA PELO CHEFE IMEDIATO; XI - RECEBER PROPINA, COMISSÃO, PRESENTE OU VANTAGEM DE QUALQUER ESPÉCIE, EM RAZÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES; XII - PRATICAR USURA SOB QUALQUER DE SUAS FORMAS; XIII - PROCEDER DE FORMA DESIDIOSA; XIV - UTILIZAR PESSOAL OU RECURSOS MATERIAIS DA REPARTIÇÃO EM SERVIÇOS OU ATIVIDADES PARTICULARES; XVII - COMETER A OUTRO SERVIDOR ATRIBUIÇÕES ESTRANHAS AO CARGO/FUNÇÃO QUE OCUPA, EXCETO EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E TRANSITÓRIAS; XVIII - EXERCER QUAISQUER ATIVIDADES QUE SEJAM INCOMPATÍVEIS COM O EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO E COM O HORÁRIO DE TRABALHO; XIX - RECUSAR-SE A ATUALIZAR SEUS DADOS CADASTRAIS QUANDO SOLICITADO. PARÁGRAFO ÚNICO. O SERVIDOR PÚBLICO RESPONDE CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE, PELO EXERCÍCIO IRREGULAR DE SUAS ATRIBUIÇÕES." SUBCLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA. FICA INSERIDO O ART. 39-A NO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, CONFORME A SEGUIR: "ART. 39-A. CONSTITUEM RECURSOS FINANCEIROS DO CONSÓRCIO PÚBLICO AMVAP SAÚDE: I – A CONTRIBUIÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS ORIUNDA DE: - CONTRATO DE RATEIO; - CONTRATO DE PROGRAMA; - CONVÊNIOS; - GESTÃO ASSOCIADA; II – REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS AOS ENTES CONSORCIADOS; III – AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES, DOAÇÕES E REPASSES FINANCEIROS CONCEDIDOS POR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS; IV – RENDA DE SEU PATRIMÔNIO; V – SALDOS FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS FINANCEIROS A SEREM REPACTUADOS NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUBSEQUENTES; VI – PRODUTO DE ALIENAÇÃO DE BENS; VII – PRODUTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO; VIII – RENDAS EVENTUAIS; IX – VALORES REFERENTES A ARRECADAÇÃO DE IMPOSTO RETIDO NA FONTE, DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA, SOBRE RENDIMENTOS PAGOS, A QUALQUER TÍTULO, DIRECIONADOS PELOS ENTES CONSORCIADOS POR MEIO DE CONTRATO DE RATEIO/PROGRAMA; X – DOAÇÃO DE BENS EFETUADAS POR PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS; XI – DEMAIS RENDAS/RECURSOS FINANCEIROS DELIBERADOS EM ASSEMBLEIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO AMVAP SAÚDE." SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. FICA ALTERADO O CAPÍTULO III DO TÍTULO IV DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "CAPÍTULO III - DOS CONVÊNIOS E OUTROS TERMOS CONGÊNERES. ART. 43. O AMVAP SAÚDE FICA AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIOS E OUTROS TERMOS CONGÊNERES COM ENTIDADES GOVERNAMENTAIS OU PRIVADAS, NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS, DESDE QUE PERTINENTES À SUA FINALIDADE E SEUS OBJETIVOS. ART. 44. O AMVAP SAÚDE FICA AUTORIZADO A COMPARECER COMO INTERVENIENTE EM CONVÊNIOS E EM OUTROS TERMOS CONGÊNERES CELEBRADOS POR ENTES CONSORCIADOS OU TERCEIROS, A FIM DE RECEBER OU APLICAR RECURSOS." SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. FICA ALTERADO O INCISO VII DO ART. 45 DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 45. [...] VII - OPERACIONALIZAR, EXECUTAR E GERIR, TOTAL OU EM CONJUNTO COM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, AS AÇÕES E SERVIÇOS, VISANDO O EQUILÍBRIO DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E PROPORCIONANDO RESPOSTA ADEQUADA E ADAPTADA ÀS NECESSIDADES DO CIDADÃO;" SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. FICA ALTERADO O ART. 46 DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 46. EM RAZÃO DAS DISPOSIÇÕES QUE REGEM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NOS EXATOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº

8.080/1990 E, ESPECIFICAMENTE, DO ARTIGO 1º, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005, NÃO CABERÁ AO AMVAP SAÚDE A COBRANÇA DE TARIFAS OU QUAISQUER OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, RESSALVADOS OS CASOS PERMITIDOS EM LEI." SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO ART. 48 DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 48. OS ENTES FEDERADOS CONSORCIADOS ENTREGARÃO RECURSOS FINANCEIROS AO AMVAP SAÚDE MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO ASSINADO ENTRE AS PARTES. § 1º. O CONTRATO DE RATEIO SERÁ FORMALIZADO EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, OBSERVADO O ORÇAMENTO DO AMVAP SAÚDE APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL. § 2º. OS ENTES FEDERADOS CONSORCIADOS, ISOLADOS OU EM CONJUNTO, BEM COMO O AMVAP SAÚDE, SÃO PARTES LEGÍTIMAS PARA EXIGIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO DE RATEIO. § 3º. AS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE RATEIO NÃO PODERÃO CONTER DISPOSIÇÃO TENDENTE A AFASTAR OU DIFICULTAR A FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO OU PELA SOCIEDADE CIVIL DE QUAISQUER DOS ENTES FEDERADOS CONSORCIADOS. § 4º. OS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS ATRAVÉS DE CONTRATO DE RATEIO SERÃO TRANSFERIDOS DAS CONTAS DOS ENTES FEDERADOS CONSORCIADOS E CREDITADOS EM CONTA ESPECÍFICA DO AMVAP SAÚDE EM DATA ESPECIFICADA NO PRÓPRIO CONTRATO DE RATEIO. § 5º. AO FINAL DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, HAVENDO SOBRA DE VALORES REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES OU REPASSES FINANCEIROS EFETUADOS PELOS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO AMVAP SAÚDE, SEJA POR MEIO DE CONTRATO DE RATEIO OU OUTRO DOCUMENTO LEGAL/JURÍDICO/CONTRATUAL, TAIS VALORES SERÃO REPACTUADOS/UTILIZADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO SUBSEQUENTE NAS MESMAS PROGRAMAÇÕES QUE OS ORIGINARAM, RESSALVADAS AS ALTERAÇÕES DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA, DESDE QUE NÃO HAJA NENHUM IMPEDIMENTO LEGAL." SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. FICA ALTERADA O CAPÍTULO VIII E O ART. 53-A NO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, CONFORME A SEGUIR: "CAPÍTULO VIII – DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO PÚBLICO AMVAP SAÚDE. ART. 53-A. O CONSÓRCIO PÚBLICO AMVAP SAÚDE SE APROPRIARÁ DO VALOR DAS RECEITAS OBTIDAS COM A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE NA FONTE (IRRF), SOBRE RENDIMENTOS PAGOS POR ELE A PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS. § 1º. COM BASE NA AUTONOMIA DOS ENTES FEDERATIVOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO AMVAP SAÚDE, OS VALORES RELATIVOS À APROPRIAÇÃO CITADA NESTE ARTIGO, SERÃO INCORPORADOS, ATRAVÉS DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA NO DOCUMENTO, COMO FONTE DE RECURSOS REPASSADOS AO CONSÓRCIO. § 2º. O CONSÓRCIO PÚBLICO AMVAP SAÚDE DEVERÁ PRESTAR TODAS AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS RESPECTIVAS A TODOS OS ENTES CONSORCIADOS, PARA FINS DE CONSOLIDAÇÃO EM SUAS CONTAS DOS VALORES RELATIVOS AO IRRF INTEGRALIZADOS COMO RECEITA DE REPASSE AO CONSÓRCIO." SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. FICA INSERIDO O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 58 DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 58. [...] PARÁGRAFO ÚNICO. A ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE PROMOVIDA MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL, DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, DEVERÁ OBSERVAR: I – PRESENÇA DE PELO MENOS 3/5 (TRÊS QUINTOS) DOS ENTES CONSORCIADOS; E II – APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO POR MEIO DA SOMA DE VOTOS DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA." SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. FICA ALTERADA A NOMENCLATURA DO CARGO DE COORDENADOR DE CONTABILIDADE PARA COORDENADOR FINANCEIRO CONTÁBIL CONFORME OS ANEXOS I, II E III DESTE DOCUMENTO. SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. FICA CRIADO O CARGO PÚBLICO DE COORDENADOR DO CENTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS – CEM, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS A ESTE. SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA. FICA CRIADO O EMPREGO PÚBLICO DE

CONTROLADOR INTERNO, DE PROVIMENTO EFETIVO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS A ESTE. SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. FICAM CRIADAS NOVAS VAGAS PARA OS SEGUINTES EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS A ESTE: 1. TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 4 VAGAS CRIADAS. 2. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – 3 VAGAS CRIADAS. 3. FAXINEIRO – 1 VAGA CRIADA. SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. FICAM CRIADA NOVA VAGA PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE DIRETORIA NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS A ESTE. SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. FICA EXTINTO O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM. SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. FICAM ALTERADOS OS ANEXOS I, II E III DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM NA FORMA DOS ANEXOS A ESTE TERMO. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. AS DEMAIS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CISTM PERMANECEM INALTERADAS. ANEXO I – QUADRO RESUMO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO. QUADRO RESUMO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. DENOMINAÇÃO DO CARGO: SECRETÁRIO EXECUTIVO, QUANTITATIVO TOTAL: 01, REMUNERAÇÃO: R$6.532,69. DENOMINAÇÃO DO CARGO: COORDENADOR DO CEM – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS. QUANTITATIVO TOTAL: 01. REMUNERAÇÃO: R$5.861,59. DENOMINAÇÃO DO CARGO: COORDENADOR ADMINISTRATIVO. QUANTITATIVO TOTAL: 01. REMUNERAÇÃO: R$5.861,59. DENOMINAÇÃO DO CARGO: COORDENADOR FINANCEIRO CONTÁBIL. QUANTITATIVO TOTAL: 01. REMUNERAÇÃO: R$5.861,59. DENOMINAÇÃO DO CARGO: COORDENADOR DE COMPRAS. QUANTITATIVO TOTAL: 01. REMUNERAÇÃO: R$5.861,59. DENOMINAÇÃO DO CARGO: ASSESSOR DE DIRETORIA. QUANTITATIVO TOTAL: 03. REMUNERAÇÃO: R$2.553,56. TOTAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO = 08 CARGOS. QUADRO RESUMO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO: DENOMINAÇÃO DO CARGO: ENFERMEIRO. QUANTITATIVO TOTAL: 01. REMUNERAÇÃO: R$3.713,00. DENOMINAÇÃO DO CARGO: CONTROLADOR INTERNO. QUANTITATIVO TOTAL: 01. REMUNERAÇÃO: R$3.713,00. DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM. QUANTITATIVO TOTAL: 07. REMUNERAÇÃO: R$2.062,00. DENOMINAÇÃO DO CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. QUANTITATIVO TOTAL: 06. REMUNERAÇÃO: R$1.926,79. DENOMINAÇÃO DO CARGO: FAXINEIRA. QUANTITATIVO TOTAL: 02. REMUNERAÇÃO: R$1.212,00. DENOMINAÇÃO DO CARGO: ESTAGIÁRIO. QUANTITATIVO TOTAL: 02. REMUNERAÇÃO: R$1.212,00, TOTALIZANDO 19 EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO. NO ANEXO II - QUADRO PERMANENTE – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (ASPECTOS NORMATIVOS) DE LIVRE NOMEAÇÃO, ESTÃO CONTEMPLADOS OS CARGOS DE SECRETÁRIO EXECUTIVO, ASSESSOR DE DIRETORIA, COORDENADOR DE COMPRAS, COORDENADOR FINANCEIRO CONTÁBIL, COORDENADOR ADMINISTRATIVO E COORDENADOR DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS – CEM, TODOS COM CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DE DUZENTAS HORAS MENSAIS. NÃO SE APLICAM PROMOÇÕES PARA ESTES CARGOS, JÁ QUE SÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. AS VANTAGENS OU ADICIONAIS SÃO A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO OU CESTA BÁSICA NO VALOR DE R$365,00 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), DEMAIS VANTAGENS/ADICIONAIS PERMITIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT) E OUTRAS NORMAS CORRELATAS. A DESCRIÇÃO DOS CARGOS FOI APRESENTADA AOS PARTICIPANTES DA REUNIÃO, ASSIM COMO TODAS AS ESPECIFICAÇÕES (CONHECIMENTOS, REQUISITOS, RESPONSABILIDADES, CONDIÇÕES DE TRABALHO, DENTRE OUTRAS.). NO ANEXO III - QUADRO PERMANENTE – EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO (ASPECTOS NORMATIVOS), ESTÃO CONTEMPLADOS OS CARGOS DE CONTROLADOR INTERNO, ENFERMEIRO, FAXINEIRO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

DE ENFERMAGEM, TODOS COM CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DE DUZENTAS HORAS MENSAIS. AS PROMOÇÕES PARA ESTES CARGOS PODERÃO OCORRER CONFORME NORMAS DISCIPLINADAS NO ESTATUTO E POR ATOS ADMINISTRATIVOS APROVADOS DO AMVAP SAÚDE. AS VANTAGENS OU ADICIONAIS SÃO A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO OU CESTA BÁSICA NO VALOR DE R$365,00 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS). DEMAIS VANTAGENS/ADICIONAIS PERMITIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT) E OUTRAS NORMAS CORRELATAS OU, CONFORME O CARGO, 20 % (VINTE POR CENTO) A TÍTULO DE INSALUBRIDADE E DEMAIS VANTAGENS PERMITIDAS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS E OUTRAS NORMAS CORRESPONDENTES. A DESCRIÇÃO DOS CARGOS FOI APRESENTADA AOS PARTICIPANTES DA REUNIÃO, ASSIM COMO TODAS AS ESPECIFICAÇÕES (CONHECIMENTOS, REQUISITOS, RESPONSABILIDADES, CONDIÇÕES DE TRABALHO, DENTRE OUTRAS.). EM RELAÇÃO AO ANEXO IV (PROGRAMA DE ESTÁGIO), A NORMA REGULAMENTADORA É A LEI FEDERAL Nº 11.788/2008, SENDO AQUELE DO TIPO OBRIGATÓRIO DEFINIDO COMO TAL NO PROJETO DO CURSO, CUJA CARGA HORÁRIA É REQUISITO PARA APROVAÇÃO E OBTENÇÃO DE DIPLOMA. OS REQUISITOS TAMBÉM PARA ESTA FUNÇÃO FORAM ESCLARECISDAS DETALHADAMENTE NOS ANEXOS DA APRESENTAÇÃO AOS PARTICIPANTES DA REUNIÃO. A JORNADA DE ATIVIDADE EM ESTÁGIO SERÁ DE 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS E 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS E O RECRUTAMENTO É REALIZADO NOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIVERSITÁRIOS E PROFISSIONALIZANTES CONFORME NORMAS DO AMVAP SAÚDE. A BOLSA CONCEDIDA AO ESTAGIÁRIO É DE R$1.212,00 MENSAIS, ALÉM DAS DEMAIS VANTAGENS E ADICIONAIS PERMITIDAS PELA NORMA SUPRACITADA. A SEGUIR, A SEGUIR, DETALHOU A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DO CONSÓRCIO, DA FORMA QUE SEGUE: QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM. A PRESENTE ALTERAÇÃO FUNDAMENTA-SE NO ART. 58 DO CONTRATO ORIGINAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO -- CISTM E NAS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005. OS ENTES CONSORCIADOS DO CISTM, POR MEIO DA 30ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 2022, RESOLVEM PROMOVER ALTERAÇÃO NO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM CONFORME DISPOSIÇÕES A SEGUIR. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. FICA ALTERADA A SIGLA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM PARA "AMVAP SAÚDE". SUBCLÁUSULA SEGUNDA. FICA REVOGADO O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 1º DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE. SUBCLÁUSULA TERCEIRA. EM CONFORMIDADE COM PARÁGRAFO SEXTO DO ART. 2º DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, FICA AUTORIZADO O MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS A CONSORCIAR A ELE, INCLUINDO-O NO ART. 1º DESTE CONTRATO. SUBCLÁUSULA QUARTA. FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 5º. [...] PARÁGRAFO ÚNICO. A ASSEMBLEIA GERAL PODERÁ ALTERAR A SEDE DO AMVAP SAÚDE MEDIANTE DECISÃO APROVADA E RATIFICADA POR MEIO DE LEI NOS TERMOS DESTE CONTRATO." SUBCLÁUSULA QUINTA. FICA REVOGADO O INCISO XVIII DO ART. 8º DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE. SUBCLÁUSULA SEXTA. FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, RENUMERANDO-O E INSERINDO O PARÁGRAFO SEGUNDO, AMBOS DO ARTIGO 10 DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 10 [...] § 1º. O CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE DISPORÁ SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE OUTROS ÓRGÃOS. § 2º. O ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE PODERÁ DISPOR SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS

ÓRGÃOS/SETORES/DEPARTAMENTOS." SUBCLÁUSULA SÉTIMA. FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO ARTIGO 12 DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 12. A ASSEMBLEIA GERAL REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA BIMESTRE, E, EXTRAORDINARIAMENTE SEMPRE QUE CONVOCADA. § 1º. A FORMA DE CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS OCORRERÁ POR MEIO DE CORRESPONDÊNCIA ENVIADA ELETRONICAMENTE E/OU PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA E/OU EM SÍTIO ELETRÔNICO. § 2º. AS ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS SERÃO CONVOCADAS COM ANTECEDÊNCIA PRÉVIA DE 05 (CINCO) DIAS. § 3º. AS ASSEMBLEIAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO CONVOCADAS COM ANTECEDÊNCIA PRÉVIA DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. § 4º. SEMPRE QUANDO DA CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DEVERÁ ESTAR INCLUSA A PAUTA QUE SERÁ TRATADA EM AMBAS ASSEMBLEIAS." SUBCLÁUSULA OITAVA. FICAM INSERIDOS OS ARTIGOS 13-A E 13-B NO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, CONFORME A SEGUIR: "ART. 13-A. AS ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS E DEMAIS REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO AMVAP SAÚDE PODERÃO OCORRER DE FORMA ONLINE POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA UTILIZANDO SOLUÇÃO TECNOLÓGICA QUE PERMITA A PARTICIPAÇÃO REMOTA DOS REPRESENTANTES DOS ENTES CONSORCIADOS E DEMAIS INTERESSADOS. § 1º. AS REUNIÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA TERÃO COMO BASE QUALQUER PLATAFORMA QUE PERMITA O DEBATE ENTRE OS PARTICIPANTES, POR MEIO DA REPRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E A GRAVAÇÃO DA REUNIÃO, QUANDO FOR O CASO. § 2º. A PLATAFORMA A SER UTILIZADA SERÁ INFORMADA NO ATO CONVOCATÓRIO DA REUNIÃO. § 3º. NÃO SERÁ ADMITIDO O USO DE PLATAFORMAS QUE RESTRINJAM A ACESSIBILIDADE DE QUALQUER COMPONENTE OU PARTICIPANTE. ART. 13-B A PARTICIPAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ENTES CONSORCIADOS E DEMAIS INTERESSADOS ÀS REUNIÕES DAR-SE-Á MEDIANTE O INGRESSO NA RESPECTIVA SALA VIRTUAL, CUJO ENDEREÇO ELETRÔNICO OU CÓDIGO DE ACESSO SERÁ DISPONIBILIZADO, VIA E-MAIL OU APLICATIVO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS. § 1º. AS PESSOAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DA REUNIÃO VIRTUAL, QUE NÃO INTEGRAM A COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO AMVAP SAÚDE, DEVERÃO MANIFESTAR INTERESSE, INFORMANDO TAMBÉM E-MAIL OU TELEFONE, MEIOS PELOS QUAIS RECEBERÃO O ENDEREÇO ELETRÔNICO DA REUNIÃO OU O CÓDIGO DE ACESSO. § 2º. A REUNIÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PODERÁ SER RETRANSMITIDA NOS CANAIS OFICIAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO AMVAP SAÚDE, DE FORMA A PERMITIR O ACOMPANHAMENTO PELOS DEMAIS INTERESSADOS. § 3º. A CONTAGEM DO QUÓRUM, QUANDO EXIGIDA, FAR-SE-Á PELO SOMATÓRIO DOS REPRESENTANTES DOS ENTES CONSORCIADOS ONLINE, CONTABILIZANDO UMA PRESENÇA DO REPRESENTANTE DO ENTE CONSORCIADO, A PARTIR DO HORÁRIO MARCADO PARA O INÍCIO DA REUNIÃO VIRTUAL. § 4º. AS REUNIÕES DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERÃO REGULAMENTADAS PELO ESTATUTO E POR NORMAS EMITIDAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO AMVAP SAÚDE." SUBCLÁUSULA NONA. FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO SÉTIMO E INSERIDO O PARÁGRAFO DÉCIMO NO ARTIGO 16 DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 16 [...] § 7º. O PRAZO DE DURAÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DA PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO AMVAP SAÚDE É DE 2 (DOIS) ANOS, SENDO PERMITIDA UMA REELEIÇÃO PARA O MESMO CARGO, APÓS A REALIZAÇÃO DE PROCESSO ELETIVO NOS MOLDES DESTE CONTRATO E DO ESTATUTO ORIUNDO DESTE. [...] § 10. A NENHUMA PESSOA SERÁ PRESUMIDA A PREPOSIÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO SEM QUE PORTE INSTRUMENTO EXPRESSO E DETERMINADO DE OUTORGA OU DELEGAÇÃO OU, AINDA, QUE OCUPE CARGO OU FUNÇÃO COM TAL COMPETÊNCIA EXPRESSAMENTE DEFINIDA." SUBCLÁUSULA DÉCIMA. FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 18 DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 18. A PRESIDÊNCIA DO AMVAP SAÚDE SERÁ ELEITA EM ASSEMBLEIA GERAL, PODENDO SER APRESENTADAS AS CHAPAS NOS PRIMEIROS 30 (TRINTA)

MINUTOS ANTERIORES Á ABERTURA DA ASSEMBLEIA GERAL." SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. FICA APROVADO O ART. 25-A NO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 25-A. O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, SERÁ O MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE." SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. FICA ALTERADA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 26 DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 26 [...] § 2º. A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DO AMVAP SAÚDE E DE OUTROS CARGOS/FUNÇÕES A SEREM CRIADOS PARA A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO AMVAP SAÚDE SERÃO DELIBERADAS/APROVADAS EM ASSEMBLEIA E INSERIDOS EM ANEXOS A ESTE CONTRATO." SUBCLÁUSULA TERCEIRA. FICA ALTERADO O INCISO IV DO ART. 27 DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 27 [...] IV - PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DO AMVAP SAÚDE, OBSERVANDO OS LIMITES PREVISTOS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO DE DIREITO PÚBLICO E NO ESTATUTO, AS DIRETRIZES EMANADAS PELA PRESIDÊNCIA E OS PRINCÍPIOS PREVISTOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL." SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. FICA INSERIDO O CAPÍTULO VII E OS RESPECTIVOS ARTIGOS 30-A, 30-B E 30-C NO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS. ART. 30-A. O CONSELHO DE SECRETÁRIOS É ÓRGÃO PERMANENTE, DE NATUREZA FISCALIZADORA/DELIBERATIVA, TERÁ UM PRESIDENTE, UM VICE-PRESIDENTE E UM SECRETÁRIO, ESCOLHIDOS ENTRE OS RESPECTIVOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE OU CARGOS EQUIVALENTES DISPOSTOS NOS ENTES CONSORCIADOS AO AMVAP SAÚDE. § 1º. O CONSELHO DE SECRETÁRIOS SE REUNIRÁ PREFERENCIALMENTE DE FORMA BIMESTRAL, SENDO QUE AS REUNIÕES SERÃO CONVOCADAS DA SEGUINTE FORMA: I – REUNIÕES ORDINÁRIAS: O AVISO CONTENDO A PAUTA SERÁ PUBLICADO NO SÍTIO ELETRÔNICO DO AMVAP SAÚDE E ENVIADAS POR MEIO ELETRÔNICO EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS; II – REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS: O AVISO CONTENDO A PAUTA SERÁ PUBLICADO NO SÍTIO ELETRÔNICO DO AMVAP SAÚDE E ENVIADAS POR MEIO ELETRÔNICO EM ATÉ 48 (QUARENTA E OITO HORAS). § 2º. O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO DE SECRETÁRIOS NÃO SERÁ REMUNERADO. § 3º. AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS SERÃO SUPORTADAS PELO AMVAP SAÚDE. § 4º. O ESTATUTO DELIBERARÁ SOBRE OUTROS TEMAS PERTINENTES AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS. ART. 30-B. O PRESIDENTE, O VICE-PRESIDENTE E O SECRETÁRIO DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS TERÃO MANDATOS COINCIDENTES COM O DA PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO AMVAP SAÚDE E SERÃO ELEITOS PELOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE OU CARGOS EQUIVALENTES DISPOSTOS NOS ENTES CONSORCIADOS AO AMVAP SAÚDE. § 1º. A ELEIÇÃO OCORRERÁ MEDIANTE VOTO SECRETO, SALVO QUANDO A ELEIÇÃO SE DER POR ACLAMAÇÃO, FACULTADA A APRESENTAÇÃO DE CADA CANDIDATO NA FORMA DO ESTATUTO. § 2º. AS CANDIDATURAS PARA AS FUNÇÕES DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO, DE QUE TRATA ESTE CAPÍTULO, SERÃO PESSOAIS, VEDADA A FORMAÇÃO DE CHAPAS. § 3º. SERÃO CONSIDERADOS ELEITOS OS CANDIDATOS COM MAIOR NÚMERO DE VOTOS. ART. 30-C. SÃO COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS: I – DEFINIR EM CONJUNTO COM OS PREFEITOS, AS PRIORIDADES DOS ATENDIMENTOS MÉDICOS (REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS MÉDICAS, CIRURGIAS E AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS) DO AMVAP SAÚDE; II - ESTABELECER AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE METAS E AÇÕES DO AMVAP SAÚDE, BEM COMO DEFINIR, CONTROLAR E AVALIAR SUA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO; III - ACOMPANHAR, FISCALIZAR E AVALIAR OS SERVIÇOS DO

AMVAP SAÚDE PRESTADOS PARA O ENTE CONSORCIADO; IV – COLABORAR PARA A BOA GESTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO AMVAP SAÚDE AO ENTE CONSORCIADO; V - ACOMPANHAR E AVALIAR A GESTÃO DOS RECURSOS PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO AMVAP SAÚDE, BEM COMO OS GANHOS SOCIAIS E O DESEMPENHO DE PROJETOS E PROGRAMAS APROVADOS; VI - ESTABELECER CRITÉRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS TERMOS CONGÊNERES; VII – DEFINIR CRITÉRIOS DE QUALIDADE PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO AMVAP SAÚDE; VIII – INFORMAR À ASSEMBLEIA GERAL SOBRE QUAISQUER IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO AMVAP SAÚDE; IX – REALIZAR AÇÕES CONFORME SUAS COMPETÊNCIAS DEFINIDAS NOS ATOS DO AMVAP SAÚDE. PARÁGRAFO ÚNICO. O ESTATUTO PODERÁ ATRIBUIR OUTRAS COMPETÊNCIAS AO CONSELHO DE SECRETÁRIOS QUE NÃO CONFLITEM COM ESTE CONTRATO." SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. FICA ALTERADO O ART. 31 DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 31. O QUADRO DE PESSOAL DO AMVAP SAÚDE É COMPOSTO POR: I – EMPREGADOS PÚBLICOS; II – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CEDIDOS PELOS ENTES CONSORCIADOS; III – CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO; IV - SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OU FUNCIONÁRIOS CEDIDOS POR OUTROS ENTES FEDERATIVOS (ESTADOS E MUNICÍPIOS) NÃO CONSORCIADOS AO AMVAP SAÚDE; V – FUNCIONÁRIOS E/OU EMPREGADOS CEDIDOS POR OUTROS TERMOS AMPARADOS PELA LEGISLAÇÃO. § 1º. OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CEDIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS CONSORCIADOS OU NÃO, PARA COMPOR O QUADRO DE PESSOAL DO AMVAP SAÚDE, TERÃO SUA REMUNERAÇÃO E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS SUPORTADOS PELO ENTE QUE OS CEDERAM. § 2º. FICA AUTORIZADO O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CEDIDOS PELOS ENTES CONSORCIADOS OU NÃO, NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ESTATUTO, NÃO CONFIGURANDO, ESSE PAGAMENTO, NOVO VÍNCULO DO SERVIDOR CEDIDO, INCLUSIVE PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA. § 3º. A CESSÃO DOS FUNCIONÁRIOS E/OU EMPREGADOS DE QUE TRATA O INCISO V DESTE ARTIGO RESPEITARÁ OS TERMOS DO DOCUMENTO QUE DEU ORIGEM A ELA. § 4º. O AMVAP SAÚDE PODERÁ RECEBER VOLUNTÁRIOS PARA EXECUTAREM PROGRAMAS/PROJETOS, SEM COMPOREM O QUADRO DE PESSOAL DELE, NOS TERMOS DO DOCUMENTO QUE ORIGINAR ESSA PARCERIA. § 5º. SÃO REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO NO AMVAP SAÚDE: I - A NACIONALIDADE BRASILEIRA; II - O GOZO DOS DIREITOS POLÍTICOS; III - A QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES MILITARES E ELEITORAIS; IV - O NÍVEL DE ESCOLARIDADE E DE EXPERIÊNCIA EXIGIDO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO PÚBLICO, EMPREGO PÚBLICO E/OU FUNÇÃO; V - A IDADE MÍNIMA DE DEZOITO ANOS; VI - APTIDÃO FÍSICA E MENTAL; VII – A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BENS EM CONFORMIDADE COM A LEI; VIII – DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO REGULAR DE CARGOS/EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS." SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. FICA ALTERADO O ART. 33 DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 33. EM ATO ADMINISTRATIVO, DE FORMA COMPLEMENTAR AO ESTABELECIDO NO CONTRATO DO AMVAP SAÚDE, SERÁ DEFINIDA A LOTAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO. § 1º. PODERÁ OCORRER A CESSÃO DE EMPREGADOS PÚBLICOS DO AMVAP SAÚDE NA FORMA DA LEI E EM CONFORMIDADE COM O ATO QUE A ORIGINAR. § 2º. FICAM CRIADOS E APROVADOS OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E OS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM TODAS AS CARACTERÍSTICAS NORMATIVAS REFERENTES A ELES PARA COMPOR O QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE NA FORMA DOS ANEXOS A ESTE. § 3º. FICA CRIADO O PROGRAMA DE ESTÁGIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, COM TODAS AS CARACTERÍSTICAS NORMATIVAS PREVISTAS NA FORMA DOS ANEXOS A ESTE. § 4º. A CRIAÇÃO/ALTERAÇÃO DE

CARGOS E DE EMPREGOS PÚBLICOS E SUAS CARACTERÍSTICAS (FUNÇÕES E DEMAIS REQUISITOS), O QUANTITATIVO DE CARGOS E DE EMPREGOS PÚBLICOS, A FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE SUA REMUNERAÇÃO, EXCETO NO TOCANTE ÀS REVISÕES ANUAIS DOS VENCIMENTOS PARA ATENDER ATOS/NORMAS DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT), DEPENDERÃO DA RATIFICAÇÃO DESTE INSTRUMENTO POR LEI EM CONFORMIDADE COM ESTE DOCUMENTO." SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. FICA ALTERADO O ART. 35 DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 35. SOMENTE SERÁ ADMITIDA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PELO AMVAP SAÚDE SE OBSERVADO O RISCO DE PREJUÍZOS, FORMALMENTE MOTIVADO PELO PRESIDENTE, AO CONSÓRCIO OU AO ENTE CONSORCIADO EM RAZÃO: I – DE NOVA DEMANDA DE UM OU MAIS ENTES CONSORCIADOS; II – DO INCREMENTO EXPRESSIVO DE DEMANDA EXISTENTE DE UM OU MAIS ENTES CONSORCIADOS; III – DA INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO PÚBLICO EM UMA OU MAIS FUNÇÕES; IV – DA INSUFICIÊNCIA DE EMPREGADO PÚBLICO EM UMA OU MAIS FUNÇÕES; V - COMBATER SURTOS EPIDÊMICOS E ENDÊMICOS; VI - ATENDER A SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA; VII - PERMITIR A EXECUÇÃO DE SERVIÇO POR PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, INCLUSIVE ESTRANGEIRO, NAS ÁREAS DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA; VIII - SUBSTITUIR SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO QUE VENHA A SE APOSENTAR, DEMITIDO, EXONERADO A PEDIDO, FALECER OU AFASTAR PARA CAPACITAÇÃO, QUANDO NÃO HOUVER SERVIDOR EM CONDIÇÕES DE SUBSTITUÍ-LO SEM PREJUÍZO DO SERVIÇO; IX - SUBSTITUIR SERVIDOR EFETIVO AFASTADO, IMPEDIDO OU LICENCIADO POR PRAZO SUPERIOR A 30 (TRINTA DIAS), QUANDO O SERVIÇO PÚBLICO NÃO PUDER SER DESEMPENHADO A CONTENTO COM O QUADRO REMANESCENTE, FICANDO A DURAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO LIMITADA AO PERÍODO DO AFASTAMENTO, IMPEDIMENTO OU LICENÇA; X - SUBSTITUIR SERVIDOR EM GOZO DE FÉRIAS, QUANDO O SERVIÇO PÚBLICO NÃO PUDER SER DESEMPENHADO A CONTENTO COM O QUADRO REMANESCENTE, FICANDO A DURAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO LIMITADA AO PERÍODO DO GOZO DAS FÉRIAS; XI - ATENDER A OUTRAS SITUAÇÕES DE COMPROVADA URGÊNCIA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, ESPECIALMENTE: A) DURANTE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E QUANDO OCORRER A INSUFICIÊNCIA DE CANDIDATOS APROVADOS; B) QUANDO DA SUSPENSÃO OU ANULAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO; C) QUANDO O NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS FOR INSUFICIENTE PARA A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, DESDE QUE NÃO HAJA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO APTOS À NOMEAÇÃO, FICANDO A DURAÇÃO DOS CONTRATOS LIMITADA AO PROVIMENTO DOS EMPREGOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO SUBSEQUENTE; D) QUANDO DA REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS, CONVÊNIOS E ACORDOS COM ESTADOS, UNIÃO E INSTITUIÇÕES PRIVADAS, MEDIANTE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS; E) QUANDO DA IMPLANTAÇÃO E/OU INAUGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E/OU NOVOS ÓRGÃOS PÚBLICOS PELO PERÍODO NECESSÁRIO À EFETIVAÇÃO DE NOVOS SERVIDORES PÚBLICOS POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO. § 1º. AS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO TERÃO PRAZO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES PODENDO SER PRORROGADAS POR IGUAL PERÍODO, DE FORMA JUSTIFICADA E QUE PERMANEÇAM OS REQUISITOS QUE SUPORTARAM A CONTRATAÇÃO INICIAL. § 2º. AOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE NA FORMA DESTA SEÇÃO SERÃO APLICADOS OS MESMOS DIREITOS E DEVERES DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO AMVAP SAÚDE PREVISTOS NO ESTATUTO, EXCETO OS ADICIONAIS DE NATUREZA PERMANENTE." SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO ART. 36 E INSERIDOS NELE OS PARÁGRAFOS DE 1 (UM) AO 6 (SEIS) DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 36. AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS SERÃO EFETUADAS POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO OBSERVANDO AS SEGUINTES DIRETRIZES: I – PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO EDITAL NA PÁGINA OFICIAL DO AMVAP SAÚDE NA INTERNET E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO; II – SELEÇÃO MEDIANTE DISPOSIÇÕES CONTIDAS EM EDITAL. § 1º. TODAS AS CONTRATAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE DOCUMENTO

DEVERÃO SER FUNDAMENTADAS, MOTIVADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE SUAS PRORROGAÇÕES. § 2º. PARA AS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE PROGRAMAS, CONVÊNIOS E ACORDOS CELEBRADOS COM ESTADOS, UNIÃO E INSTITUIÇÕES PRIVADAS, O TEMPO DA CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER IDÊNTICO AO TEMPO ESTABELECIDO PARA A DURAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CADA INSTRUMENTO RESPECTIVO PACTUADO, MESMO QUE EXCEDAM OS PRAZOS ESTABELECIDOS NO CAPUT DESTE ARTIGO E QUE ESTEJAM EXPRESSAMENTE DEMONSTRADAS AS JUSTIFICATIVAS E INFORMAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO. § 3º. A CONTRATAÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DECORRENTES DE CALAMIDADE PÚBLICA PRESCINDIRÁ DE PROCESSO SELETIVO. § 4º. AS CONTRATAÇÕES SOMENTE PODERÃO SER FEITAS COM OBSERVÂNCIA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA E PROVISIONAMENTO DE RECURSOS, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DO AMVAP SAÚDE. § 5º. É PROIBIDA A CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DESTE, DE SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA UNIÃO, DOS ESTADOS DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, BEM COMO DE EMPREGADOS OU SERVIDORES DE SUAS SUBSIDIÁRIAS E CONTROLADAS, RESSALVADOS OS CASOS DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS PERMITIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. § 6º. SEM PREJUÍZO DA NULIDADE DO CONTRATO, A INFRAÇÃO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR DESTE ARTIGO IMPORTARÁ NA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA A SER APURADA." SUBCLÁUSULA DÉCIMA NOVA. FICA ALTERADO O ART. 37 DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 37. TODAS AS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS DO AMVAP SAÚDE OBEDECERÃO A LEGISLAÇÃO QUE TRATA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO PAÍS EM ATENDIMENTO AO INCISO XXI DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL. PARÁGRAFO ÚNICO. TODOS OS EDITAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS OU TERMOS CONGÊNERES DEVERÃO SER PUBLICADOS NA FORMA PREVISTA NA LEI E SÍTIO ELETRÔNICO QUE O CONSÓRCIO MANTERÁ NA INTERNET." SUBCLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA. FICA INSERIDO O CAPÍTULO III DO TÍTULO III E OS RESPECTIVOS ARTIGOS 37-A, 37-B E 37-C DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "CAPÍTULO III - DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS. SEÇÃO I - DOS DIREITOS. ART. 37-A. TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO AMVAP SAÚDE POSSUEM OS DIREITOS DEFINIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 EM CONFORMIDADE COM OS DEFINIDOS NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO REGULAMENTADAS POR MEIO DO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 E NORMAS AFINS. SEÇÃO I - DOS DEVERES. ART. 37-B. TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO AMVAP SAÚDE DEVEM OBSERVAR OS DEVERES ESTAMPADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 EM CONFORMIDADE COM OS DEFINIDOS NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO REGULAMENTADAS POR MEIO DO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 E NORMAS AFINS, EM ESPECIAL: I - EXERCER COM ZELO E DEDICAÇÃO AS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO; II - SER LEAL À INSTITUIÇÃO A QUE SERVIR; III - OBSERVAR AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES; IV - CUMPRIR AS ORDENS SUPERIORES, EXCETO QUANDO MANIFESTADAMENTE ILEGAIS; V - ATENDER COM PRESTEZA AO PÚBLICO EM GERAL; VI - LEVAR AO CONHECIMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR AS IRREGULARIDADES DE QUE TIVER CIÊNCIA EM RAZÃO DA FUNÇÃO; VII - ZELAR PELA ECONOMIA DO MATERIAL E PELA CONSERVAÇÃO DO QUE FOR CONFIADO À SUA GUARDA OU UTILIZAÇÃO; VIII - MANTER CONDUTA COMPATÍVEL COM A MORALIDADE ADMINISTRATIVA; IX - SER ASSÍDUO E PONTUAL AO SERVIÇO, INCLUSIVE NA CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS; X - TRATAR COM URBANIDADE AS PESSOAS. SEÇÃO III - DAS PROIBIÇÕES. ART. 37-C. A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO AMVAP SAÚDE SÃO PROIBIDAS AS CONDUTAS QUE SE CONTRAPONHAM ÀS NORMAS ESTAMPADAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 EM CONFORMIDADE COM AS DEFINIDAS NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO REGULAMENTADAS POR MEIO DO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 E NORMAS AFINS, EM ESPECIAL: I - AUSENTAR-SE DO SERVIÇO DURANTE O EXPEDIENTE, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO; II - RETIRAR, SEM PRÉVIA

ANUÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUALQUER DOCUMENTO OU OBJETO DA REPARTIÇÃO; III - RECUSAR FÉ A DOCUMENTOS PÚBLICOS; IV - OPOR RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA AO ANDAMENTO DE DOCUMENTO E PROCESSO OU EXECUÇÃO DE SERVIÇO; V - PROMOVER MANIFESTAÇÃO DE APREÇO OU DESAPREÇO NO RECINTO DA REPARTIÇÃO; VI - COMETER A PESSOA ESTRANHA À REPARTIÇÃO, FORA DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, O DESEMPENHO DE ATRIBUIÇÃO QUE SEJA DE SUA RESPONSABILIDADE OU DE SEU SUBORDINADO; VII - COAGIR OU ALICIAR SUBORDINADOS NO SENTIDO DE FILIAREM-SE A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL OU SINDICAL, OU A PARTIDO POLÍTICO; VIII - MANTER SOB SUA CHEFIA IMEDIATA, EM CARGO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ O TERCEIRO GRAU CIVIL; IX - VALER-SE DO CARGO PARA LOGRAR PROVEITO PESSOAL OU DE OUTREM, EM DETRIMENTO DA DIGNIDADE DA FUNÇÃO PÚBLICA; X – RECUSAR-SE DE PARTICIPAR DE COMISSÃO OU DE DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO, EXCETO DE FORMA JUSTIFICADA E ACEITA PELO CHEFE IMEDIATO; XI - RECEBER PROPINA, COMISSÃO, PRESENTE OU VANTAGEM DE QUALQUER ESPÉCIE, EM RAZÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES; XII - PRATICAR USURA SOB QUALQUER DE SUAS FORMAS; XIII - PROCEDER DE FORMA DESIDIOSA; XIV - UTILIZAR PESSOAL OU RECURSOS MATERIAIS DA REPARTIÇÃO EM SERVIÇOS OU ATIVIDADES PARTICULARES; XVII - COMETER A OUTRO SERVIDOR ATRIBUIÇÕES ESTRANHAS AO CARGO/FUNÇÃO QUE OCUPA, EXCETO EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E TRANSITÓRIAS; XVIII - EXERCER QUAISQUER ATIVIDADES QUE SEJAM INCOMPATÍVEIS COM O EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO E COM O HORÁRIO DE TRABALHO; XIX - RECUSAR-SE A ATUALIZAR SEUS DADOS CADASTRAIS QUANDO SOLICITADO. PARÁGRAFO ÚNICO. O SERVIDOR PÚBLICO RESPONDE CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE, PELO EXERCÍCIO IRREGULAR DE SUAS ATRIBUIÇÕES." SUBCLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA. FICA INSERIDO O ART. 39-A NO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, CONFORME A SEGUIR: "ART. 39-A. CONSTITUEM RECURSOS FINANCEIROS DO CONSÓRCIO PÚBLICO AMVAP SAÚDE: I – A CONTRIBUIÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS ORIUNDA DE: - CONTRATO DE RATEIO; - CONTRATO DE PROGRAMA; - CONVÊNIOS; - GESTÃO ASSOCIADA; II – REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS AOS ENTES CONSORCIADOS; III – AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES, DOAÇÕES E REPASSES FINANCEIROS CONCEDIDOS POR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS; IV – RENDA DE SEU PATRIMÔNIO; V – SALDOS FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS FINANCEIROS A SEREM REPACTUADOS NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUBSEQUENTES; VI – PRODUTO DE ALIENAÇÃO DE BENS; VII – PRODUTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO; VIII – RENDAS EVENTUAIS; IX – VALORES REFERENTES A ARRECADAÇÃO DE IMPOSTO RETIDO NA FONTE, DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA, SOBRE RENDIMENTOS PAGOS, A QUALQUER TÍTULO, DIRECIONADOS PELOS ENTES CONSORCIADOS POR MEIO DE CONTRATO DE RATEIO/PROGRAMA; X – DOAÇÃO DE BENS EFETUADAS POR PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS; XI – DEMAIS RENDAS/RECURSOS FINANCEIROS DELIBERADOS EM ASSEMBLEIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO AMVAP SAÚDE." SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. FICA ALTERADO O CAPÍTULO III DO TÍTULO IV DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "CAPÍTULO III - DOS CONVÊNIOS E OUTROS TERMOS CONGÊNERES. ART. 43. O AMVAP SAÚDE FICA AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIOS E OUTROS TERMOS CONGÊNERES COM ENTIDADES GOVERNAMENTAIS OU PRIVADAS, NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS, DESDE QUE PERTINENTES À SUA FINALIDADE E SEUS OBJETIVOS. ART. 44. O AMVAP SAÚDE FICA AUTORIZADO A COMPARECER COMO INTERVENIENTE EM CONVÊNIOS E EM OUTROS TERMOS CONGÊNERES CELEBRADOS POR ENTES CONSORCIADOS OU TERCEIROS, A FIM DE RECEBER OU APLICAR RECURSOS." SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. FICA ALTERADO O INCISO VII DO ART. 45 DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 45. [...] VII - OPERACIONALIZAR, EXECUTAR E GERIR, TOTAL OU EM CONJUNTO COM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, AS AÇÕES E SERVIÇOS, VISANDO O EQUILÍBRIO DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E PROPORCIONANDO RESPOSTA ADEQUADA E ADAPTADA ÀS NECESSIDADES DO CIDADÃO;" SUBCLÁUSULA

VIGÉSIMA QUARTA. FICA ALTERADO O ART. 46 DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 46. EM RAZÃO DAS DISPOSIÇÕES QUE REGEM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NOS EXATOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.080/1990 E, ESPECIFICAMENTE, DO ARTIGO 1º, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005, NÃO CABERÁ AO AMVAP SAÚDE A COBRANÇA DE TARIFAS OU QUAISQUER OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, RESSALVADOS OS CASOS PERMITIDOS EM LEI." SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO ART. 48 DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 48. OS ENTES FEDERADOS CONSORCIADOS ENTREGARÃO RECURSOS FINANCEIROS AO AMVAP SAÚDE MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO ASSINADO ENTRE AS PARTES. § 1º. O CONTRATO DE RATEIO SERÁ FORMALIZADO EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, OBSERVADO O ORÇAMENTO DO AMVAP SAÚDE APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL. § 2º. OS ENTES FEDERADOS CONSORCIADOS, ISOLADOS OU EM CONJUNTO, BEM COMO O AMVAP SAÚDE, SÃO PARTES LEGÍTIMAS PARA EXIGIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO DE RATEIO. § 3º. AS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE RATEIO NÃO PODERÃO CONTER DISPOSIÇÃO TENDENTE A AFASTAR OU DIFICULTAR A FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO OU PELA SOCIEDADE CIVIL DE QUAISQUER DOS ENTES FEDERADOS CONSORCIADOS. § 4º. OS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS ATRAVÉS DE CONTRATO DE RATEIO SERÃO TRANSFERIDOS DAS CONTAS DOS ENTES FEDERADOS CONSORCIADOS E CREDITADOS EM CONTA ESPECÍFICA DO AMVAP SAÚDE EM DATA ESPECIFICADA NO PRÓPRIO CONTRATO DE RATEIO. § 5º. AO FINAL DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, HAVENDO SOBRA DE VALORES REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES OU REPASSES FINANCEIROS EFETUADOS PELOS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO AMVAP SAÚDE, SEJA POR MEIO DE CONTRATO DE RATEIO OU OUTRO DOCUMENTO LEGAL/JURÍDICO/CONTRATUAL, TAIS VALORES SERÃO REPACTUADOS/UTILIZADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO SUBSEQUENTE NAS MESMAS PROGRAMAÇÕES QUE OS ORIGINARAM, RESSALVADAS AS ALTERAÇÕES DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA, DESDE QUE NÃO HAJA NENHUM IMPEDIMENTO LEGAL." SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. FICA ALTERADA O CAPÍTULO VIII E O ART. 53-A NO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, CONFORME A SEGUIR: "CAPÍTULO VIII – DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO PÚBLICO AMVAP SAÚDE. ART. 53-A. O CONSÓRCIO PÚBLICO AMVAP SAÚDE SE APROPRIARÁ DO VALOR DAS RECEITAS OBTIDAS COM A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE NA FONTE (IRRF), SOBRE RENDIMENTOS PAGOS POR ELE A PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS. § 1º. COM BASE NA AUTONOMIA DOS ENTES FEDERATIVOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO AMVAP SAÚDE, OS VALORES RELATIVOS À APROPRIAÇÃO CITADA NESTE ARTIGO, SERÃO INCORPORADOS, ATRAVÉS DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA NO DOCUMENTO, COMO FONTE DE RECURSOS REPASSADOS AO CONSÓRCIO. § 2º. O CONSÓRCIO PÚBLICO AMVAP SAÚDE DEVERÁ PRESTAR TODAS AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS RESPECTIVAS A TODOS OS ENTES CONSORCIADOS, PARA FINS DE CONSOLIDAÇÃO EM SUAS CONTAS DOS VALORES RELATIVOS AO IRRF INTEGRALIZADOS COMO RECEITA DE REPASSE AO CONSÓRCIO." SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. FICA INSERIDO O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 58 DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 58. [...] PARÁGRAFO ÚNICO. A ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE PROMOVIDA MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL, DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, DEVERÁ OBSERVAR: I – PRESENÇA DE PELO MENOS 3/5 (TRÊS QUINTOS) DOS ENTES CONSORCIADOS; E II – APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO POR MEIO DA SOMA DE VOTOS DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA." SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. FICA ALTERADA A NOMENCLATURA DO CARGO DE COORDENADOR DE CONTABILIDADE PARA COORDENADOR FINANCEIRO CONTÁBIL CONFORME OS ANEXOS I, II E III DESTE DOCUMENTO. SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. FICA CRIADO

O CARGO PÚBLICO DE COORDENADOR DO CENTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS – CEM, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS A ESTE. SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA. FICA CRIADO O EMPREGO PÚBLICO DE CONTROLADOR INTERNO, DE PROVIMENTO EFETIVO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS A ESTE. SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. FICAM CRIADAS NOVAS VAGAS PARA OS SEGUINTES EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS A ESTE: 1. TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 4 VAGAS CRIADAS. 2. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – 2 VAGAS CRIADAS. 3. FAXINEIRO – 1 VAGA CRIADA. SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. FICAM CRIADA NOVA VAGA PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE DIRETORIA NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS A ESTE. SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. FICA EXTINTO O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM. SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. FICAM ALTERADOS OS ANEXOS I, II E III DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM NA FORMA DOS ANEXOS A ESTE TERMO. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. AS DEMAIS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CISTM PERMANECEM INALTERADAS. POR FIM, O RESUMO DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO E DE PROVIMENTO EFETIVO SÃO: 01 SECRETÁRIO EXECUTIVO, 01 COORDENADOR DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, 01 COORDENADOR ADMINISTRATIVO, 01 COORDENADOR FINANCEIRO CONTÁBIL, 01 COORDENADOR DE COMPRAS, 03 ASSESSORES DE DIRETORIA, TOTALIZANDO 08 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. E 01 ENFERMEIRO, 01 CONTROLADOR INTERNO, 07 TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, 07 ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS, 02 FAXINEIROS, 02 ESTAGIÁRIOS, SOMANDO 19 EMPREGADOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO. AO FINAL DE TODA EXPLANAÇÃO, O ASSESSOR JURÍDICO DA AMVAP COLOCOU-SE À DISPOSIÇÃO PARA SANAR QUAISQUER DÚVIDAS, REITERANDO A GAMA DE ATENDIMENTO ALCANÇADA PELO CONSÓRCIO NOS ÚLTIMOS ANOS E A PROJEÇÃO DE MAIS CRESCIMENTO QUE ESTE TEM NA REGIÃO. PORTANTO, É NECESSÁRIO QUE ESTA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ESTEJA PREVISTA NOS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS PARA QUE, QUANDO FOREM NECESSÁRIAS AS CONTRATAÇÕES, O INSTRUMENTO JÁ ESTEJA APROVADO, EVITANDO ENTRAVES. AINDA, QUANTO AOS CARGOS DE COORDENADOR FINANCEIRO CONTÁBIL E CONTROLADOR INTERNO, ESTAS SÃO FIGURAS ESSENCIAIS AO CUMPRIMENTO DAS FUNÇÕES INERENTES AOS TRABALHOS PÚBLICOS, ASSIM COMO SÃO NAS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS. DESDE A CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO AMVAP SAÚDE EM 2013, O MESMO OPERA COM O APOIO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS DA AMVAP, MAS, COM AS OBRIGAÇÕES DE PRESTAÇÕES DE CONTAS JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, É ESTRITAMENTE NECESSÁRIA A FIGURA DO CONTROLADOR INTERNO E DO COORDENADOR CONTÁBIL FINANCEIRO PARA ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SICOM AO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS (SICOM FOLHA, SIS OBRAS, ETC.). AO QUE, A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE ITUIUTABA, SANDRA FERNANDES, INDAGOU QUE ESTA ALTERAÇÃO É PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES OU QUANDO DA ELABORAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO OU PROCESSO SELETIVO DE CONTRTATAÇÃO, O QUE FOI CONFIRMADO PELO ASSESSOR JURÍDICO, ALERTANDO QUE COM O CRESCIMENTO DO AMVAP SAÚDE, A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE ALGUMAS FUNÇÕES É INDISPENSÁVEL. AINDA COM A PALAVRA, A SECRETÁRIA SANDRA COLOCOU AOS PARTICIPANTES PARA QUE VERIFIQUEM A POSSIBILIDADE DE LOCAÇÃO DE OUTRO LOCAL PARA OS ATENDIMENTOS DO AMVAP SAÚDE EM ITUIUTABA, POIS ONDE SÃO REALIZADOS OS ATENDIMENTOS PELO CONSÓRCIO, O PRÉDIO É MUITO ANTIGO, SEM ACESSIBILIDADE, SEM ESTACIONAMENTO, O QUE DIFICULTA O EMBARQUE E DESEMBARQUE DOS PACIENTES QUANDO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES. ALÉM DO MAIS, SÃO REALIZADOS ALI EXAMES QUE NECESSITAM DE SEDAÇÃO, OU

SEJA, OS PACIENTES FICAM AINDA MAIS VULNERÁVEIS. AO QUE, O PRESIDENTE LINDOMAR PROPÔS ESTUDAR A POSSIBILIDADE DE CONCRETIZAÇÃO DESTA PROPOSTA. DEPOIS DE FEITOS OS ESCLARECIMENTOS, FOI COLOCADA A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO CONTRATO DO CONSÓRCIO, DO ESTATUTO E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO AMVAP SAÚDE EM VOTAÇÃO, SENDO APROVADA PELOS PRESENTES POR UNANIMIDADE.O AMVAP SAÚDE DARÁ SEQUÊNCIA AOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A RATIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS. APÓS, O PRESIDENTE LINDOMAR REFORÇOU A DATA DA PRÓXIMA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA, QUE SERÁ NO DIA 08 DE JUNHO, NA SEDE DO CONSÓRCIO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR OU A REGISTRAR, O PRESIDENTE DO CISTM ENCERROU A REUNIÃO ÀS 15H50.



LINDOMAR AMARO BORGES
PRESIDENTE DO CISTM

QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM.

A presente alteração fundamenta-se no art. 58 do Contrato original do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM e nas determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Os entes consorciados do CISTM, por meio da 30ª Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 19 de abril de 2022, resolvem promover alteração no Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM conforme disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula Primeira. Fica alterada a sigla do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM para "AMVAP SAÚDE".

Subcláusula Segunda. Fica revogado o parágrafo primeiro do art. 1º do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde.

Subcláusula Terceira. Em conformidade com parágrafo sexto do art. 2º do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, fica autorizado o Município de Iraí de Minas a consorciar a ele, incluindo-o no art. 1º deste Contrato.

Subcláusula Quarta. Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 5º do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, passando a viger da seguinte forma:

"**Art. 5º.** [...]
Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá alterar a sede do AMVAP SAÚDE mediante decisão aprovada e ratificada por meio de lei nos termos deste contrato."

Subcláusula Quinta. Fica revogado o inciso XVIII do art. 8º do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde.

Subcláusula Sexta. Fica alterada a redação do parágrafo único, renumerando-o e inserindo o parágrafo segundo, ambos do artigo 10 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, passando a viger da seguinte forma:

"**Art. 10** [...]

§ 1º. O contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde disporá sobre a criação e o funcionamento de outros órgãos.

§ 2º. O estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde poderá dispor sobre a regulamentação do funcionamento dos órgãos/setores/departamentos."

Subcláusula Sétima. Fica alterada a redação do artigo 12 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, passando a viger da seguinte forma:

"Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e, extraordinariamente sempre que convocada.

§ 1º. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias ocorrerá por meio de correspondência enviada eletronicamente e/ou publicação na imprensa e/ou em sítio eletrônico.

§ 2º. As Assembleias ordinárias serão convocadas com antecedência prévia de 05 (cinco) dias.

§ 3º. As Assembleias extraordinárias serão convocadas com antecedência prévia de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º. Sempre quando da convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias deverá estar inclusa a pauta que será tratada em ambas assembleias."

Subcláusula Oitava. Ficam inseridos os artigos 13-A e 13-B no Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP Saúde, conforme a seguir:

"Art. 13-A. As assembleias ordinárias/extraordinárias e demais reuniões dos órgãos do Consórcio Público AMVAP Saúde poderão ocorrer de forma online por meio de videoconferência utilizando solução tecnológica que permita a participação remota dos representantes dos entes consorciados e demais interessados.

§ 1º. As reuniões por videoconferência terão como base qualquer plataforma que permita o debate entre os participantes, por meio da reprodução de áudio e vídeo, e a gravação da reunião, quando for o caso.

§ 2º. A plataforma a ser utilizada será informada no ato convocatório da reunião.

§ 3º. Não será admitido o uso de plataformas que restrinjam a acessibilidade de qualquer componente ou participante.

Art. 13-B A participação dos representantes dos entes consorciados e demais interessados às reuniões dar-se-á mediante o ingresso na respectiva sala virtual, cujo endereço eletrônico ou código de acesso será disponibilizado, via e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas.

§ 1º. As pessoas interessadas em participar da reunião virtual, que não integram a composição dos órgãos do Consórcio Público AMVAP Saúde, deverão manifestar interesse, informando também e-mail ou telefone, meios pelos quais receberão o endereço eletrônico da reunião ou o código de acesso.

§ 2º. A reunião por videoconferência poderá ser retransmitida nos canais oficiais do Consórcio Público AMVAP Saúde, de forma a permitir o acompanhamento pelos demais interessados.

§ 3º. A contagem do quórum, quando exigida, far-se-á pelo somatório dos representantes dos entes consorciados online, contabilizando uma presença do representante do ente consorciado, a partir do horário marcado para o início da reunião virtual.

§ 4º. As reuniões de que trata este artigo serão regulamentadas pelo Estatuto e por normas emitidas pelo Consórcio Público AMVAP Saúde."

Subcláusula Nona. Fica alterada a redação do parágrafo sétimo e inserido o parágrafo décimo no artigo 16 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, passando a viger da seguinte forma:

"**Art. 16** [...]
§ 7º. O prazo de duração do mandato dos membros titulares e suplentes da Presidência do Consórcio Público Amvap Saúde é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo, após a realização de processo eletivo nos moldes deste contrato e do estatuto oriundo deste.
[...]
§ 10. A nenhuma pessoa será presumida a preposição ou representação do consórcio sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, que ocupe cargo ou função com tal competência expressamente definida."

Subcláusula Décima. Fica alterada a redação do caput do art. 18 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, passando a viger da seguinte forma:

"Art. 18. A Presidência do AMVAP SAÚDE será eleita em Assembleia Geral, podendo ser apresentadas as chapas nos primeiros 30 (trinta) minutos anteriores á abertura da Assembleia Geral."

Subcláusula Décima Primeira. Fica aprovado o art. 25-A no Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, passando a viger da seguinte forma:

"Art. 25-A. O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios - AMM, será o melo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP Saúde."

Subcláusula Décima Segunda. Fica alterada o parágrafo segundo do art. 26 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, passando a viger da seguinte forma:

"Art. 26 [...]
§ 2º. A remuneração do cargo de Secretário Executivo do AMVAP SAÚDE e de outros cargos/funções a serem criados para a realização das ações do AMVAP SAÚDE serão deliberadas/aprovadas em assembleia e inseridos em anexos a este contrato."

Subcláusula Terceira. Fica alterado o inciso IV do art. 27 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, passando a viger da seguinte forma:

"Art. 27 [...]
IV - praticar todos os atos necessários à execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do AMVAP SAÚDE, observando os limites previstos no Contrato de Consórcio de Direito Público e no estatuto, as diretrizes emanadas pela Presidência e os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil."

Subcláusula Décima Quarta. Fica inserido o Capítulo VII e os respectivos artigos 30-A, 30-B e 30-C no Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a viger da seguinte forma:

"CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS

Art. 30-A. O Conselho de Secretários é órgão permanente, de natureza fiscalizadora/deliberativa, terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos entre os respectivos Secretários Municipais de Saúde ou cargos equivalentes dispostos nos entes consorciados ao AMVAP SAÚDE.

§ 1º. O Conselho de Secretários se reunirá preferencialmente de forma bimestral, sendo que as reuniões serão convocadas da seguinte forma:
I – reuniões ordinárias: o aviso contendo a pauta será publicado no sítio eletrônico do AMVAP Saúde e enviadas por meio eletrônico em até 5 (cinco) dias úteis;
II – reuniões extraordinárias: o aviso contendo a pauta será publicado no sítio eletrônico do AMVAP SAÚDE e enviadas por meio eletrônico em até 48 (quarenta e oito horas).

§ 2º. O exercício da função de Conselheiro de Secretários não será remunerado.

§ 3º. As despesas necessárias ao funcionamento do Conselho de Secretários serão suportadas pelo AMVAP SAÚDE.

§ 4º. O estatuto deliberará sobre outros temas pertinentes ao funcionamento do Conselho de Secretários.

Art. 30-B. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho de Secretários terão mandatos coincidentes com o da Presidência do Consórcio AMVAP SAÚDE e serão eleitos pelos Secretários Municipais de Saúde ou cargos equivalentes dispostos nos entes consorciados ao AMVAP Saúde.

§ 1º. A eleição ocorrerá mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação, facultada a apresentação de cada candidato na forma do estatuto.

§ 2º. As candidaturas para as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, de que trata este capítulo, serão pessoais, vedada a formação de chapas.

§ 3º. Serão considerados eleitos os candidatos com maior número de votos.

Art. 30-C. São competências do Conselho de Secretários:
I – definir em conjunto com os Prefeitos, as prioridades dos atendimentos médicos (realização de exames, consultas médicas, cirurgias e aquisição de bens/serviços) do AMVAP SAÚDE;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Anual de Metas e Ações do AMVAP SAÚDE, bem como definir, controlar e avaliar sua elaboração e execução;
III - acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do AMVAP SAÚDE prestados para o ente consorciado;
IV – colaborar para a boa gestão dos serviços prestados pelo AMVAP SAÚDE ao ente consorciado;
V - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos para os serviços prestados pelo AMVAP SAÚDE, bem como os ganhos sociais e o desempenho de projetos e programas aprovados;
VI - estabelecer critérios para celebração de contratos, convênios e demais termos congêneres;
VII – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços prestados no AMVAP SAÚDE;
VIII – informar à Assembleia Geral sobre quaisquer irregularidades encontradas nos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio Público AMVAP SAÚDE;
IX – realizar ações conforme suas competências definidas nos atos do AMVAP SAÚDE.

Parágrafo único. O estatuto poderá atribuir outras competências ao Conselho de Secretários que não conflitem com este contrato."

Subcláusula Décima Quinta. Fica alterado o art. 31 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a viger da seguinte forma:

"**Art. 31.** O quadro de pessoal do AMVAP SAÚDE é composto por:
I – empregados públicos;
II – servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados;
III – contratados por tempo determinado para atender excepcional interesse público;
IV - servidores públicos municipais ou funcionários cedidos por outros entes federativos (Estados e Municípios) não consorciados ao AMVAP SAÚDE;
V – funcionários e/ou empregados cedidos por outros termos amparados pela legislação.

§ 1º. Os servidores públicos municipais cedidos pelos entes federativos consorciados ou não, para compor o quadro de pessoal do AMVAP SAÚDE, terão sua remuneração e encargos trabalhistas e previdenciários suportados pelo ente que os cederam.

§ 2º. Fica autorizado o pagamento de gratificações aos servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados ou não, nas condições previstas no estatuto, não configurando, esse pagamento, novo vínculo do servidor cedido, inclusive para apuração de responsabilidade trabalhista e previdenciária.

§ 3º. A cessão dos funcionários e/ou empregados de que trata o inciso V deste artigo respeitará os termos do documento que deu origem a ela.

§ 4º. O AMVAP SAÚDE poderá receber voluntários para executarem programas/projetos, sem comporem o quadro de pessoal dele, nos termos do documento que originar essa parceria.

§ 5º. São requisitos básicos para investidura em cargo ou emprego público no AMVAP SAÚDE:
I - a nacionalidade brasileira;
II - o gozo dos direitos políticos;
III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - o nível de escolaridade e de experiência exigido para o exercício do cargo público, emprego público e/ou função;
V - a idade mínima de dezoito anos;
VI - aptidão física e mental;
VII – a apresentação de declaração de bens em conformidade com a lei;
VIII – declaração de acumulação regular de cargos/empregos ou funções públicas."

Subcláusula Décima Sexta. Fica alterado o art. 33 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a viger da seguinte forma:

"Art. 33. Em ato administrativo, de forma complementar ao estabelecido no Contrato do AMVAP SAÚDE, será definida a lotação e demais obrigações dos empregados públicos do Consórcio.

§ 1º. Poderá ocorrer a cessão de empregados públicos do AMVAP SAÚDE na forma da lei e em conformidade com o ato que a originar.

§ 2º. Ficam criados e aprovados os cargos de provimento em comissão e os empregos públicos de provimento efetivo com todas as características normativas referentes a eles para compor o Quadro Permanente de Pessoal do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE na forma dos Anexos a este.

§ 3º. Fica criado o Programa de Estágio do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, com todas as características normativas previstas na forma dos Anexos a este.

§ 4º. A criação/alteração de cargos e de empregos públicos e suas características (funções e demais requisitos), o quantitativo de cargos e de empregos públicos, a fixação ou alteração de sua remuneração, exceto no tocante às revisões anuais dos vencimentos para atender atos/normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), dependerão da ratificação deste instrumento por lei em conformidade com este documento."

Subcláusula Décima Sétima. Fica alterado o art. 35 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a viger da seguinte forma:

"Art. 35. Somente será admitida a contratação por tempo determinado pelo AMVAP SAÚDE se observado o risco de prejuízos, formalmente motivado pelo Presidente, ao consórcio ou ao ente consorciado em razão:
I – de nova demanda de um ou mais entes consorciados;
II – do incremento expressivo de demanda existente de um ou mais entes consorciados;
III – da inexistência de empregado público em uma ou mais funções;
IV – da insuficiência de empregado público em uma ou mais funções;
V - combater surtos epidêmicos e endêmicos;
VI - atender a situações de calamidade pública;
VII - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;
VIII - substituir servidor público efetivo que venha a se aposentar, demitido, exonerado a pedido, falecer ou afastar para capacitação, quando não houver servidor em condições de substituí-lo sem prejuízo do serviço;
IX - substituir servidor efetivo afastado, impedido ou licenciado por prazo superior a 30 (trinta dias), quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período do afastamento, impedimento ou licença;
X - substituir servidor em gozo de férias, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período do gozo das férias;
XI - atender a outras situações de comprovada urgência, na prestação de serviços públicos essenciais, especialmente:
a) durante a realização de concurso público e quando ocorrer a insuficiência de candidatos aprovados;
b) quando da suspensão ou anulação de concurso público;
c) quando o número de servidores efetivos for insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos empregos públicos mediante concurso público subsequente;

d) quando da realização de Programas, Convênios e Acordos com Estados, União e instituições privadas, mediante transferência de recursos para financiamento de programas e projetos;
e) quando da implantação e/ou inauguração de equipamentos públicos e/ou novos órgãos públicos pelo período necessário à efetivação de novos servidores públicos por meio de concurso público.

§ 1º. As contratações por tempo determinado terão prazo de até 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogadas por igual período, de forma justificada e que permaneçam os requisitos que suportaram a contratação inicial.

§ 2º. Aos contratados temporariamente na forma desta Seção serão aplicados os mesmos direitos e deveres dos empregados públicos do AMVAP SAÚDE previstos no estatuto, exceto os adicionais de natureza permanente."

Subcláusula Décima Oitava. Fica alterada a redação do art. 36 e inseridos nele os parágrafos de 1 (um) ao 6 (seis) do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a viger da seguinte forma:

"Art. 36. As contratações temporárias serão efetuadas por meio de processo seletivo simplificado observando as seguintes diretrizes:
I – publicação do resumo do edital na página oficial do AMVAP SAUDE na internet e em conformidade com a legislação;
II – seleção mediante disposições contidas em edital.

§ 1º. Todas as contratações estabelecidas neste documento deverão ser fundamentadas, motivadas e justificadas, inclusive suas prorrogações.

§ 2º. Para as contratações decorrentes de Programas, Convênios e Acordos celebrados com Estados, União e instituições privadas, o tempo da contratação deverá ser idêntico ao tempo estabelecido para a duração da execução de cada instrumento respectivo pactuado, mesmo que excedam os prazos estabelecidos no caput deste artigo e que estejam expressamente demonstradas as justificativas e informações sobre a situação da contratação.

§ 3º. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 4º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e provisionamento de recursos, mediante prévia autorização do Presidente do AMVAP SAÚDE.

§ 5º. É proibida a contratação, nos termos deste, de servidores e empregados da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação de cargos e empregos públicos permitidos na Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

§ 6º. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto no parágrafo anterior deste artigo importará na responsabilidade administrativa a ser apurada."

Subcláusula Décima Nova. Fica alterado o art. 37 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a viger da seguinte forma:

"Art. 37. Todas as contratações de bens e serviços de terceiros do AMVAP SAÚDE obedecerão a legislação que trata das contratações públicas no País em atendimento ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal do Brasil.

Parágrafo único. Todos os editais de licitação e contratos ou termos congêneres deverão ser publicados na forma prevista na lei e sítio eletrônico que o Consórcio manterá na Internet."

Subcláusula Décima Vigésima. Fica inserido o capítulo III do Título III e os respectivos artigos 37-A, 37-B e 37-C do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a viger da seguinte forma:

"CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Seção I

Dos Direitos

Art. 37-A. Todos os servidores públicos do AMVAP SAÚDE possuem os direitos definidos na Constituição Federal de 1988 em conformidade com os definidos na Consolidação das Leis do Trabalho regulamentadas por meio do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e normas afins.

Seção II

Dos Deveres

Art. 37-B. Todos os servidores públicos do AMVAP SAÚDE devem observar os deveres estampados na Constituição Federal de 1988 em conformidade com os definidos na Consolidação das Leis do Trabalho regulamentadas por meio do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e normas afins, em especial:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições da função;

II - ser leal à instituição a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;

V - atender com presteza ao público em geral;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;

VII - zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

VIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IX - ser assíduo e pontual ao serviço, inclusive na convocação para serviços extraordinários;

X - tratar com urbanidade as pessoas.

Seção III
Das Proibições

Art. 37-C. A todos os servidores públicos do AMVAP SAÚDE são proibidas as condutas que se contraponham às normas estampadas na Constituição Federal de 1988 em conformidade com as definidas na Consolidação das Leis do Trabalho regulamentadas por meio do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e normas afins, em especial:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X – recusar-se de participar de comissão ou de designação de função, exceto de forma justificada e aceita pelo chefe imediato;

XI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIII - proceder de forma desidiosa;

XIV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo/função que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Parágrafo único. O servidor público responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições."

Subcláusula Décima Vigésima Primeira. Fica inserido o art. 39-A no Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, conforme a seguir:

"**Art. 39-A**. Constituem recursos financeiros do Consórcio Público AMVAP Saúde:

I – a contribuição dos entes consorciados oriunda de: - contrato de rateio; - contrato de programa; - convênios; - gestão associada;

II – remuneração de serviços prestados aos entes consorciados;

III – auxílios, subvenções, contribuições, doações e repasses financeiros concedidos por entidades públicas e privadas;

IV – renda de seu patrimônio;

V – saldos financeiros de exercícios financeiros a serem repactuados nos exercícios financeiros subsequentes;

VI – produto de alienação de bens;

VII – produto de operação de crédito;

VIII – rendas eventuais;

IX – valores referentes a arrecadação de imposto retido na fonte, de pessoa física/jurídica, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, direcionados pelos entes consorciados por meio de contrato de rateio/programa;

X – doação de bens efetuadas por pessoas físicas/jurídicas;

XI – demais rendas/recursos financeiros deliberados em Assembleia do Consórcio Público AMVAP Saúde."

Subcláusula Vigésima Segunda. Fica alterado o capítulo III do Título IV do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a viger da seguinte forma:

"CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS E OUTROS TERMOS CONGÊNERES

Art. 43. O AMVAP SAÚDE fica autorizado a celebrar convênios e outros termos congêneres com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que pertinentes à sua finalidade e seus objetivos.

Art. 44. O AMVAP SAÚDE fica autorizado a comparecer como interveniente em convênios e em outros termos congêneres celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos."

Subcláusula Vigésima Terceira. Fica alterado o inciso VII do art. 45 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a viger da seguinte forma:

"Art. 45. [...]
VII - operacionalizar, executar e gerir, total ou em conjunto com os municípios consorciados, as ações e serviços, visando o equilíbrio da distribuição da demanda e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;"

Subcláusula Vigésima Quarta. Fica alterado o art. 46 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a viger da seguinte forma:

"Art. 46. Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei Federal nº 11.107/2005, não caberá ao AMVAP SAÚDE a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos, ressalvados os casos permitidos em lei."

Subcláusula Vigésima Quinta. Fica alterada a redação do art. 48 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, passando a viger da seguinte forma:

"Art. 48. Os entes federados consorciados entregarão recursos financeiros ao AMVAP SAÚDE mediante contrato de rateio assinado entre as partes.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do AMVAP SAÚDE aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o AMVAP SAÚDE, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de quaisquer dos entes federados consorciados.

§ 4º. Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão transferidos das contas dos entes federados consorciados e creditados em conta específica do AMVAP SAÚDE em data especificada no próprio contrato de rateio.

§ 5º. Ao final de cada exercício financeiro, havendo sobra de valores referentes às contribuições ou repasses financeiros efetuados pelos entes consorciados ao Consórcio Público AMVAP Saúde, seja por meio de contrato de rateio ou outro documento legal/jurídico/contratual, tais valores serão repactuados/utilizados no exercício financeiro subsequente nas mesmas programações que os originaram, ressalvadas as alterações deliberadas em assembleia, desde que não haja nenhum impedimento legal."

Subcláusula Vigésima Sexta. Fica alterada o Capítulo VIII e o art. 53-A no Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, conforme a seguir:

"CAPÍTULO VIII – DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO PÚBLICO AMVAP SAÚDE

Art. 53-A. O Consórcio Público AMVAP Saúde se apropriará do valor das receitas obtidas com a arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte (IRRF), sobre rendimentos pagos por ele a pessoas físicas/jurídicas.

§ 1º. Com base na autonomia dos entes federativos consorciados ao Consórcio Público AMVAP Saúde, os valores relativos à apropriação citada neste artigo, serão incorporados, através de autorização expressa no documento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio.

§ 2º. O Consórcio Público AMVAP Saúde deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio."

Subcláusula Vigésima Sétima. Fica inserido o parágrafo único no art. 58 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, passando a viger da seguinte forma:

"Art. 58. [...]
Parágrafo único. A alteração do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde promovida mediante a realização de Assembleia Geral, de que trata este artigo, deverá observar:
I – presença de pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados; e
II – aprovação das alterações do contrato por meio da soma de votos de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia."

Subcláusula Vigésima Oitava. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Coordenador de Contabilidade para Coordenador Financeiro Contábil conforme os anexos I, II e III deste documento.

Subcláusula Vigésima Nona. Fica criado o cargo público de Coordenador do Cento de Especialidades Médicas – CEM, de provimento em comissão no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, em conformidade com os anexos a este.

Subcláusula Trigésima. Fica criado o emprego público de Controlador Interno, de provimento efetivo mediante concurso público no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, em conformidade com os anexos a este.

Subcláusula Trigésima Primeira. Ficam criadas novas vagas para os seguintes empregos públicos de provimento efetivo no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, em conformidade com os anexos a este:

1. Técnico em enfermagem – 4 vagas criadas.
2. Assistente administrativo – 2 vagas criadas.
3. Faxineiro – 1 vaga criada.

Subcláusula Trigésima Segunda. Ficam criada nova vaga para cargo de provimento em comissão de Assessor de Diretoria no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, em conformidade com os anexos a este.

Subcláusula Trigésima Terceira. Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Técnico em radiologia no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM.

Subcláusula Trigésima Quarta. Ficam alterados os Anexos I, II e III do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM na forma dos anexos a este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Subcláusula Primeira. As demais cláusulas do presente Contrato de Consórcio Público do CISTM permanecem inalteradas.

Uberlândia-MG, 26 de Maio de 2022.

Lindomar Amaro Borges
Presidente do CISTM
Prefeito do Município de Indianópolis

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito do Município de Araguari

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita do Município de Araporã

Aleandro Francisco da Silva
Prefeito do Município de Cachoeira Dourada

Heider Paulo Carneiro
Prefeito do Município de Campina Verde

Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

Enivander Alves de Morais
Prefeito do Município de Canápolis

Cleidimar Zanotto
Prefeito do Município de Capinópolis

José Borges de Oliveira
Prefeito do Município de Cascalho Rico

Oscar Luis Feldner de Barros Araújo Cunha
Prefeito do Município de Centralina

Flavio Resende de Sousa
Prefeito do Município de Douradoquara

Dayse Maria Silva Galante
Prefeita do Município de Estrela do Sul

Ronaldo José Machado
Prefeito do Município de Gruplara

Wender Luciano de Araújo Silva
Prefeito do Município de Gurinhatã

Lindomar Amaro Borges
Prefeito do Município de Indianópolis

Rafael Evangelista Capanema
Prefeito do Município de Ipiaçu

Cleiton Gomes da Cruz
Prefeito do Município de Iraí de Minas

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita do Município de Ituiutaba

Último Bittencourt de Freitas
Prefeito do Município de Monte Alegre de Minas

Paulo Rodrigues Rocha
Prefeito do Município de Monte Carmelo

Marcel Vieira Rodrigues da Cunha
Prefeito do Município de Prata

João Rodrigues dos Reis
Prefeito do Município de Romaria

Isper Salim Curi
Prefeito do Município de Santa Vitória

Odelmo Leão Carneiro Sobrinho
Prefeito do Município de Uberlândia

Francisco Lourenço Borges Neto

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: